



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Câmara Municipal de Feira de Santana

RECEBIDO EM 15 / 05 / 2024 PROJETO DE LEI Nº 008, DE 15 DE MAIO DE 2024.

ÀS 09 / horas 15 / Min

Thais D. Jusino

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária referente ao exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal, através do **Projeto de Lei Nº 008/2024**, de autoria deste Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do município de Feira de Santana, relativa ao exercício financeiro do ano de 2025, que será elaborada e executada segundo as normas, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal 101/2000, e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I. as disposições preliminares;
- II. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- III. as metas e os riscos fiscais;
- IV. as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração e execução da Lei Orçamentária do município;
- V. as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal;
- VII. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VIII. as disposições gerais.

§ 1º - Os dispositivos da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm orientações específicas:

- I. ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
- II. aos critérios e forma de limitação de empenho, a serem efetivados nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000 - LRF;
- III. aos critérios para a recondução da dívida pública municipal, caso ultrapasse os respectivos limites, na forma do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF;
- IV. às normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- V. às condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas física;
- VI. a outros critérios orientadores à elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.



§ 2º - Em conformidade com a Portaria 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF integram a presente Lei os seguintes demonstrativos:

- I. Metas Anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo;
- II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios anteriores;
- IV. Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VI. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VII. Avaliação Atuarial do Regime Próprio da Previdência Social
- VIII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- X. Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - O Poder Público Municipal em observância às diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (2022-2025), Lei nº 4.079/2021, de acordo com as prioridades resultantes da consulta à sociedade, através de audiências públicas presencial e eletrônica, realizadas no período de 08 à 15 de março e 08 de março a 10 de abril respectivamente, estabelece, em anexo específico, as metas para o exercício vindouro, direcionadas para:

- I. oferta de serviços públicos com qualidade, com ênfase nas áreas da saúde, educação, infra estrutura, assistência social e transporte;
- II. combate à pobreza com inclusão social e redução das desigualdades sociais;
- III. melhoria da qualidade de vida da população;
- IV. desenvolvimento sustentável e ambiental;
- V. aperfeiçoamento dos serviços de coleta e tratamento do lixo, iluminação, segurança; e
- VI. equilíbrio das finanças públicas e modernização da gestão.

§ 1º - A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das prioridades e metas mencionadas no caput deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I. provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II. compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III. contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV. despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
- V. conservação e manutenção do patrimônio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

§ 2º - As Metas Prioritárias terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º - As prioridades e metas poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2025 se surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, mudanças no cenário econômico social e situação de emergência e calamidade pública do município declarada e legalmente reconhecida.

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º - As metas fiscais para o exercício de 2025 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

§ 1º - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, modificações na legislação e do desempenho da economia, que venham a afetar esses parâmetros.

§ 2º - As metas fiscais poderão ser ajustadas durante execução do orçamento atendendo às exigências constantes do art.9º, § 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio 2000.

Art. 4º - Os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal constantes do Anexo II desta Lei, relacionam os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

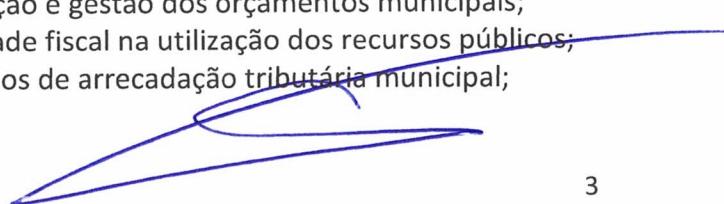
CAPÍTULO III

DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 5º - A Lei Orçamentária de 2025 será elaborada em observância aos seguintes direcionamentos:

- I. buscar o equilíbrio das contas públicas municipais;
- II. evidenciar a transparência na elaboração e gestão dos orçamentos municipais;
- III. exercer a austeridade e responsabilidade fiscal na utilização dos recursos públicos;
- IV. buscar a obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal;





V. estar em consonância com os princípios orçamentários tais como unidade, anualidade, universalidade, exclusividade, publicidade, não afetação das receitas, discriminação, etc.

§ 1º - As despesas serão fixadas no montante estimado da receita, observadas as peculiaridades da aplicação das suas respectivas fontes.

§ 2º - Os limites de pessoal, dívida e aplicação dos recursos de impostos destinados à educação e saúde e outras determinações legais serão observados na elaboração e execução do orçamento.

§ 3º - Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, decorrente de uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meio eletrônicos e através da realização de audiências ou de consultas públicas.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará até 30 de setembro de 2024, ao Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei Orçamentária com seus quadros discriminados na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, como anexo, a programação constante das propostas de alterações do Plano Plurianual vigente para o período 2022-2025 que tenham sido objeto de projetos de lei específicos ou que tenham autorização prévia na Lei 4.079/2021, que institui o Plano Plurianual.

Art. 8º - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo único - Com vistas à obtenção de maior racionalidade no gasto, assim como celeridade nos processos e obtenção de melhoria nos resultados, fica facultado, na execução das ações, o procedimento de descentralização de créditos.

Art. 9º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único - As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da administração pública municipal que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizado interessem à administração, com vistas à



sua melhor gestão financeira, administrativa e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Município.

Art. 10 – Para fins de controle de custos dos produtos e serviços ofertados a sociedade, deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e serviços executados, e os métodos e sistemas de custos utilizados pela administração pública municipal.

§ 1º – O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 2º – O Poder Executivo envidará o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

Art. 11 - Na programação da despesa, em conformidade com a LRF e observada as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria não poderão ser:

- I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III. incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;
- IV. consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;
- V. criadas despesas obrigatórias de caráter continuado sem que haja compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa.

Parágrafo único - A proibição de que tratam os incisos II e V não se aplica às medidas adotadas no Município em situação de emergência e/ou calamidade pública.

Art. 12 - Em conformidade com o disposto no art. 45 a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I. tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público;
- II. os recursos alocados viabilizarem pelo menos a conclusão de uma etapa, considerando-se, quando couber, as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos, parcerias e similares.



SEÇÃO II DA ESTRUTURA

Art. 13 – A receita municipal será constituída dos valores decorrentes dos tributos de sua competência; transferências constitucionais; atividades econômicas e serviços que o município venha a executar; convênios firmados com órgãos e entidades do setor público ou com entidades e instituições privadas nacionais e internacionais; alienações de bens; empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo; dentre outras receitas previstas pela Lei 4320/64 e Portaria STN/SOF 163 de 4 de maio 2001 e suas atualizações posteriores e a estimativa será realizada conforme as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou algum outro fator econômico relevante e será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até 31 de agosto do presente ano.

§ 2º - A classificação das naturezas da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021; Portaria STN nº 1.131 e Portaria Conjunta STN/SPREV/MTP nº 119, ambas de 04 de novembro de 2021.

§ 3º - A classificação das naturezas da receita de que trata o § 2º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

§ 4º - As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

Art. 14 – A Administração Municipal adotará, permanentemente, medidas que visem o incremento da receita municipal, através da melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município, combate à evasão e à sonegação fiscal, e cobrança da dívida ativa municipal.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Planejamento, com base na estimativa da receita, efetuada em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, e tendo em vista o equilíbrio fiscal do Município, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta e os Fundos a ele vinculados.

Parágrafo único – O limite de que trata este artigo será fixado considerando os valores destinados a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

- I. pagamentos com pessoal e encargos;
- II. custeio e manutenção dos órgãos/entidades;
- III. pagamento de obrigações classificadas como encargos especiais, tais como compromissos com a dívida contraída pelo município;
- IV. contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- V. inversões financeiras previstas para serem efetuadas no exercício;
- VI. investimentos para viabilizar o programa de trabalho estabelecido pela gestão.

Art. 16 – A fixação das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores, os efeitos decorrentes das decisões judiciais e o planejamento das ações contidas no Plano Plurianual.

Parágrafo único - Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 17 - A Lei Orçamentária Anual compreenderá, conforme determinam o art. 165, § 5º, da Constituição Federal e o art. 115 da Lei Orgânica do Município:

- I. o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades instituídas e mantidas pelo poder público;
- II. o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III. o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas da administração direta e indireta.

Art. 18 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por poder, órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

- I - Classificação Institucional:
- a) Poder;
 - b) Secretaria/Órgão/Entidade;
 - c) Unidade Orçamentária;
 - d) Unidade Gestora.

- II- Classificação Funcional:
- a) Função;
 - b) Subfunção;
 - c) Programa;
 - d) Ação (projeto, atividade).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

§ 1º - Consideram-se categoria de programação, para fins de planejamento e orçamento, as Ações (projetos e atividades), vinculados aos programas de governo constantes no plano plurianual ou nele incorporados mediante lei.

§ 2º - Cada ação orçamentária vinculada a um programa governamental será associada a uma função e subfunção e detalhará a estrutura de custo das ações (projeto e atividade). A classificação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação em conformidade com o art. 6º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, com suas alterações posteriores.

§ 3º - A natureza da despesa a que se refere o § 2º deste artigo corresponde à agregação de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes do Anexo da Portaria STN /SOF 163 de 04 de maio de 2001 com suas alterações posteriores.

§ 4º - As fontes de recursos ou destinação de uso das receitas previstas constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifiquem que correlacionem a receita à sua destinação, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 5º - No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Ação (projeto, atividade e operação especial) um código numérico estabelecido pelo setor responsável pela elaboração da referida Lei.

§ 6º - As atividades sistêmicas que tenham finalidades comuns deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 7º - As Ações (projetos/atividades) que não tenham caráter sistêmico terão codificação específica e estarão vinculadas a apenas uma unidade orçamentária.

§ 8º - Para imprimir maior transparência ao Programa de Trabalho, no Projeto de Lei Orçamentária poderá ocorrer a revisão de nomenclaturas de Ações, desde que preservados os objetivos e propósitos das mesmas e mantidas as codificações existentes.

Art. 19 - As unidades executoras deverão desenvolver ações visando permitir o aprimoramento das avaliações dos resultados pretendidos com os programas financiados com recursos do orçamento municipal.

Art. 20 - As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias.

Art. 21 - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município, inclusive seus fundos, terão seus valores orçados, a preços vigentes, no mês de julho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

Art. 22 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada de modo a atender a função legislativa bem como as necessidades de manutenção e aperfeiçoamento de sua estrutura administrativa, na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para fins de consolidação na proposta de orçamento do Município até 20 de agosto do presente ano obedecendo os limites previstos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único – A proposta Orçamentária do Poder Legislativo será elaborada tomando por base a receita realizada no primeiro semestre e a estimada para o segundo semestre do ano em que se elabora a Proposta Orçamentária do Município.

Art. 23 - Para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo, respeitando a autonomia entre os poderes, ficam destinados os seguintes limites:

- I. As despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no artigo desta Lei, bem como o previsto na Emenda Constitucional nº 25/2000;
- II. As despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão feitas de acordo com a disponibilidade de recursos, nos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25/2000 e nº 58/2009;
- III. A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal;
- IV. O duodécimo destinado ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 24 – O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2024, compreenderá o orçamento fiscal contendo a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, e seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal, e o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta e indireta do Município, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público e conterá:

- I. mensagem, em conformidade com o art. 22, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964;
- II. texto da Lei;
- III. quadros orçamentários consolidados;
- IV. anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- V. anexos de metas fiscais revisadas, quando ocorrer;
- VI. informações complementares.

Art. 25 - Integrarão a Lei Orçamentária, em anexo específico:

- I. demonstrativo consolidado das receitas dos orçamentos, ~~eliminadas~~ as duplicidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

II. o sumário geral da Receita por fonte e da Despesa por função de governo, evidenciando a destinação específica para cada orçamento (fiscal e da seguridade social);

III. o sumário geral da Receita e Despesa por categorias econômicas;

IV. as dotações globais de cada esfera de governo, evidenciando os órgãos e as entidades da Administração Direta e da Administração Indireta, segundo o orçamento a que pertencem;

V. o sumário geral do Orçamento Fiscal, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupos, estas agregadas em projetos e atividades;

VI. da despesa, segundo as classificações institucional, funcional, e natureza da despesa até o nível de modalidade de aplicação, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações de especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

VII. o sumário geral do Orçamento da Seguridade Social, evidenciando suas fontes de financiamento e as despesas por grupos, agregadas em projetos e atividades;

VIII. Demonstrativo por Categoria de Programação, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

IX. das aplicações em ações e serviços públicos de saúde, demonstrando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

X. o quadro-resumo das despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social:

- a. por função;
- b. por subfunção;
- c. por programa;
- d. por grupo de despesa;
- e. por modalidade de aplicação.

XI. relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 26 – A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinações.

§ 1º - Não se consideram para os fins deste artigo às operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º - Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão incluídos na Lei Orçamentária.

§ 3º - Os Fundos Municipais legalmente constituídos, conforme disposto no artigo 167, inciso IX da Constituição Federal, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculada a um órgão da Administração Municipal, direta ou indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

§ 4º - Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros, que lhes sejam destinados.

Art. 27 – A Lei Orçamentária Anual conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída exclusivamente dos recursos do orçamento fiscal, não destinada especificamente à determinação de órgão, unidades orçamentárias, programa, ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no mínimo 0,5% (meio por cento), e no máximo 1% (um por cento), da receita corrente líquida, destinada aos passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham se tornadas insuficientes.

Art. 28 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional básica do Município, decorrentes de alteração na legislação municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.

SEÇÃO III DAS ALTERAÇÕES DA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 29 - As propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I. na forma das disposições constitucionais e com o detalhamento estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II. acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Art. 30 - Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Os créditos adicionais autorizados serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 31 - Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

- I. para abertura de créditos suplementares:



- a) até o limite nela definido;
- b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
- c) à conta da dotação de reserva de contingência;
- d) destinados à cobertura de despesas resultantes de convênios, contratos, parcerias, acordos e similares celebrados ou reativados durante o exercício, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária;
- e) até o limite do excesso de arrecadação;
- f) até o limite do superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço.

II. Para realização de operações de crédito por antecipação da receita, até o limite legalmente permitido.

Parágrafo único - Não serão computadas, para efeito do limite previsto neste artigo, as alterações de analíticos, assim entendido o deslocamento parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, respeitado o grupo de despesa e a categoria econômica.

Art. 32 - O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos adicionais:

I. aditar ao orçamento do Município ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2022-2025 durante o exercício de 2025;

II. transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações no Programa de Trabalho, mediante créditos suplementares nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual;

III. incluir e alterar categoria econômica, grupo de natureza, modalidades de aplicação e fontes de recursos;

IV. criar Programas e Ações específicas através de créditos extraordinários, com vistas ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em consonância com o inciso III do art. 167 da Constituição Federal e os artigos 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320/64, decorrentes de situação de emergência e/ou calamidade pública.

Parágrafo único - As modificações decorrentes deste artigo poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais.

Art. 33 - Poderão ocorrer modificações orçamentárias no Orçamento Analítico que não se constituem créditos adicionais, quando alteradas fontes de recursos e modalidades de aplicação, desde que se mantenha inalterado o valor global da Ação constante do orçamento.



§ 1º – O orçamento analítico ou quadro de detalhamento da despesa que detalha a classificação ao nível de elemento de despesa, serão publicados por decreto dos respectivos poderes até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária.

§ 2º – As alterações no orçamento analítico devem ser efetuadas por Decreto assinado pelos chefes de cada poder.

SEÇÃO IV

DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 34 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso atendam as especificidades do parágrafo 2º, incisos I e II do art.117 da Lei Orgânica do Município.

I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;

III. sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I. no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II. no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - Conforme art. 33 da Lei 4.320, não se admitirão emendas ao projeto de Lei Orçamentária que visem a:

I. alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;

II. conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

III. conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

IV. conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.



§ 3º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 4º - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e no Plano Plurianual.

§ 5º - Não serão admitidas emendas aos orçamentos, transferindo dotações cobertas com receitas próprias de Autarquias e Fundos especiais, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade, que não aquela geradora dos recursos, e, ainda incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Município.

§ 6º - Não serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, dos projetos, das operações especiais, das metas ou despesas que se pretendam alcançar e desenvolver.

§ 7º - É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que anulem dotações destinadas a:

- I- precatórios judiciais;
- II- fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- III- limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;
- IV- receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;
- V- receitas diretamente arrecadadas por órgãos da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
- VI- limite mínimo para área de saúde, estipulado pela Emenda Constitucional 29, de 13 de setembro de 2000 e Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;
- VII- contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

Art. 35 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte, cuja alteração é proposta.

SEÇÃO V

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 36 – O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 conterá reserva específica para atendimento das emendas parlamentares individuais, no limite correspondente a 1,2% (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, alocadas em encargos gerais sob gestão da SEPLAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

§ 1º - As emendas parlamentares consignadas pelos Vereadores na Lei Orçamentária Anual no exercício de 2025 deverá ter destinação específica da metade do percentual 50% (cinquenta por cento) que trata o caput deste artigo, para ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - De igual forma ao disposto no percentual do § 1º deste artigo, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados para ações e serviços públicos da educação, e o restante 25% para alcançar o limite de 1,2% (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida, será destinado para execução em qualquer área de atuação governamental.

§ 3º - Para racionalização na alocação das emendas parlamentares serão desprezados os centavos e utilizados seus valores inteiros.

§ 4º - Para fins do cumprimento dos limites constitucionais, estes recursos destinados às ações de saúde, assim como os relacionados à educação, irão compor o teto de custeio estabelecidos pela Constituição Federal/1988 em seus Art. 198 e 212 e da EC Nº 29 de 13/09/2000.

§ 5º - Fica destinado à Câmara de Vereadores, após a aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2025, encaminhar à SEPLAN o conjunto de emendas individuais aprovadas e seus respectivos detalhamento para fins de cadastramento nas ações respectivas.

Art. 37 – Na hipótese de restarem saldos dos recursos referidos no art. 36 desta Lei não apropriados na Lei Orçamentária Anual às emendas parlamentares individuais, estes permanecerão alocados na ação específica de provisão até que o parlamentar, por sua iniciativa, informe a SEPLAN o detalhamento individualizado das emendas, de forma a permitir sua inclusão na programação dos respectivos órgãos ou entidades.

Art. 38 – O valor destinado a cada ação orçamentária decorrente de emenda parlamentar individual de que trata esta Seção deverá ser suficiente para sua execução no exercício.

Parágrafo único – Ocorrendo insuficiência de recursos, a complementação deverá ser financiada por outra emenda do mesmo autor, por ele indicada.

Art. 39 – Havendo existência de impedimento de ordem técnica ou legal, as emendas não serão de execução obrigatória enquanto os devidos impedimentos não forem sanados, a contar da notificação ao autor da referida emenda.

§ 1º – Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I. a não observância dos limites do valor total por parlamentar e dos limites que trata o § 1º do art. 36 desta Lei;

II. para as emendas de outras áreas de atuação governamental, o não cumprimento do limite mínimo para as áreas de saúde e educação;



III. o objeto impreciso, de forma que impeça a classificação orçamentária e institucional;

IV. a incompatibilidade do objeto da emenda com o programa de trabalho do órgão ou entidade executória, ou com o PPA 2022-2025;

V. a omissão ou o erro do encaminhamento das informações pelo parlamentar autor;

VI. a desistência da proposta por parte do proponente;

VII. outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º – os impedimentos de que trata este artigo serão identificados pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução da emenda e, com as devidas justificativas, imediatamente comunicadas oficialmente a SEPLAN, ao Gabinete do Prefeito e ao autor da emenda para possíveis adequações técnicas.

§ 3º - Após o recebimento do comunicado oficial, o parlamentar terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para as devidas adequações técnicas e, ao persistirem os impedimentos, o parlamentar terá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para ajustes, devendo o prazo total não exceder 20 (vinte) dias úteis.

Art. 40 – Nos casos de impedimentos de que trata o art. 39 desta Lei, ou por critérios de conveniência ou oportunidade de seu autor, as programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas ao longo do exercício de 2025, mediante ofício do parlamentar, desde que observadas as seguintes condições:

I. o ofício deverá ser protocolado junto à SEPLAN e ao Gabinete do Prefeito, respeitando o tempo hábil para execução na nova alocação;

II. o ofício deverá ser consolidado com, no mínimo, os seguintes dados:

a) número de identificação, objeto, valor, área administrativa, da emenda originária a ser alterada ou anulada;

b) nova proposta de alocação orçamentária, composta de objeto, valor, área administrativa, da dotação a ser redistribuída.

Art. 41 – Fica vedado, sem autorização expressa do parlamentar autor das emendas de que trata o art. 36 desta Lei e o devido encaminhamento à SEPLAN e ao Gabinete do Prefeito.

I. o cancelamento, a anulação ou remanejamento de dotação, ressalvado o disposto nos art. 37 e 43 desta Lei;

II. o remanejamento de dotações alocados, exceto os remanejamentos necessários à correção de unidade orçamentária e ação, desde que mantido inalterado o objeto da emenda.

Art. 42 - A inclusão, a alteração ou o remanejamento de dotações decorrentes de emendas parlamentares individuais não poderão ser realizadas em descumprimento aos limites estabelecidos no art. 36 desta Lei para cada área temática e ao limite total por parlamentar.



Art. 43 – Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no art. 36 desta Lei poderá ser reduzido até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias, em atendimento ao disposto na Lei Complementar 101/2000.

SEÇÃO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 44 – A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades de direito público ou privado sem finalidade lucrativa, com capacidade jurídica e regularidade fiscal, visando o custeio de serviços essenciais de assistência social, saúde, cultura, esporte e educação, depende de lei específica e fica vinculada ao estrito cumprimento das normativas de cada política, e observância as legislações que tratam da matéria, em especial ao que determina o art. 26 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços essenciais nas áreas de educação, saúde, cultura ou de assistência social que atendam diretamente ao público de forma gratuita, sejam qualificadas como organização da sociedade civil (OSC) e atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, bem como, nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/00.

§ 2º - O pagamento dessas despesas fica condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000, e observância da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia de nº 1.381/2018 e 1.385/2019.

§ 3º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no caput deste artigo e a execução das dotações estão também condicionadas às determinações previstas nas Resoluções do TCM/BA (nº 1.269/2008, com suas alterações das de nº 1290/2010; 1381/2018; 1385/2019; e 1421/2020).

§ 4º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, termos de colaboração e fomento mediante observância de critérios gerais estabelecidos conforme a legislação vigente.

§ 5º - A transferência de recursos a instituições privadas somente será permitida a título de subvenções sociais e contribuições, desde que atenda às exigências constitucionais e legais, inclusive de prévia autorização por lei específica de que trata o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.



Art. 45 - Toda pessoa física que receber transferências voluntárias do Município, a qualquer título, inclusive transferência de recursos para execução de programas em parceria, comprovará a aplicação das importâncias recebidas nos fins a que se destinarem, sob as penalidades previstas em lei, bem como no instrumento formal do ato de transferência voluntária, para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social, saúde, esporte, educação ou cultura, atendido ao disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, e existência de prévia autorização por lei específica.

Art. 46 - Para as entregas de recursos a consórcio públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo único - A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 47 – A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores e vendedores e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 25, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000, e somente sob a forma de subvenções, conforme artigo 19 da Lei nº 4.320/64.

Art. 48 – A Lei Orçamentária poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079/2004.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 49 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2025, com base nas despesas empenhadas nos meses de janeiro a junho de 2024, prevendo-se, eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, atendendo-se a legislação pertinente em vigor, observando-se os limites definidos nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2025, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

Art. 50 - O Projeto de Lei Orçamentária, desde que verificado o disposto no artigo anterior, poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de educação, saúde e assistência social, serviços públicos e fiscalização fazendária em consonância com a legislação pertinente.

§ 1º – A admissão de servidores durante o exercício de 2025, conforme disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente será realizada se:

- I. existirem cargos vagos a preencher;
- II. houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas;
- III. estiver dentro do limite previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000.
- IV. possuir adequação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas constitucionais e legais específicas vigentes.

§ 2º – A apuração do disposto no inciso I do parágrafo anterior deverá considerar os atos praticados em decorrência de decisões judiciais e somente será exigida quando se tratar de atos de provimento em cargos públicos ou contratação de empregados públicos.

Art. 51 - As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação serão alocadas em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

Art. 52 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas constitucionais e legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, consignar recursos para o quadro de pessoal nas seguintes áreas:

- I. educação;
- II. saúde e segurança do trabalho;
- III. meio ambiente;
- IV. administração fazendária, fiscalização e controle interno;
- V. representação judicial e extrajudicial do Município, na forma da Lei Orgânica;
- VI. serviços técnico-administrativos;
- VII. assistência social e direitos da cidadania;
- VIII. transporte e trânsito;
- IX. ordenamento público;
- X. planejamento governamental e gestão pública;
- XI. obras, infraestrutura e defesa civil;
- XII. proteção e atenção à mulher; crianças e adolescentes; e reparação
- XIII. cultura;
- XIV. esporte e lazer;
- XV. comunicação;
- XVI. tecnologia da informação;
- XVII. segurança patrimonial;
- XVIII. fiscalização de serviços públicos municipais,
- XIX. desenvolvimento econômico, emprego e renda;
- XX. legislativa.



Art. 53 - Os Projetos de Lei relacionados a gastos com pessoal e encargos sociais, observada as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, deverão ser acompanhados de:

- I. declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologias de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites de que trata o *caput* do art. 49 desta Lei;
- II. simulação que demonstre o impacto da despesa que decorrerá da medida proposta;
- III. manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda, no caso do Poder Executivo, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro da propositura.

Parágrafo único - Os Projetos de Lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 54 - Para o enfrentamento dos efeitos econômicos e sociais decorrentes de situações de emergência e/ou calamidade pública, poderão ser adotadas medidas que impactem na gestão de despesas de pessoal, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 55 – O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação no que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização dos sistemas de arrecadação, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobranças.

§ 1º – Poderão ser apresentados projetos de Lei dispendendo sobre alterações na legislação tributária municipal, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda, sobre:

- I. consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
- II. revisão de isenção e incentivos fiscais;
- III. revisão, simplificação, ajustamento e modernização da legislação tributária municipal;
- IV. revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- V. aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- VI. aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.
- VII. incentivos fiscais à implantação de empreendimentos de geração e distribuição de energias renováveis e aproveitamento energético de resíduos sólidos urbanos, bem como de mobilidade urbana, de segurança hídrica e obras de infraestrutura nos limites do





município em Parcerias Público Privadas de interesse da Administração Municipal e dos seus Municípios.

§ 2º – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício anual, observada a legislação vigente.

§ 3º – Os Projetos de Lei e ou Decretos autorizativos de concessão de anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art.14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

§ 4º – A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 56 – O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

Art. 57 – O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 58 - O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível à arrecadação tributária do município, que deve ser destinada a programas de infraestrutura, desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 59 - A administração da dívida interna e externa e a captação de recursos pela administração municipal, obedecida à legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I. mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais, públicas e ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

a) ao serviço da dívida interna e externa do Município,



- b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo Municipal;
- c) à renegociação de passivos.

II. mediante alienação de ativos:

- a) ao atendimento de programas prioritários e de investimentos;
- b) à amortização do endividamento;
- c) ao custeio dos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos – RPPS.

Art. 60 – As atualizações monetárias do principal da dívida do Município serão feitas com base nos índices oficiais, respeitando-se a sua origem (interna e externa).

Parágrafo único - Os valores relacionados à moeda estrangeira serão apresentados, na proposta orçamentária, pelo resultado da sua conversão em moeda nacional com base no câmbio de 31 de dezembro de 2023, podendo ser atualizados pela taxa de câmbio esperada para 2025.

Art. 61 – As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim, as autorizações concedidas até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 62 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade, em atividades específicas constante nas programações a cargo da Secretaria da Fazenda.

Art. 63 - A Lei Orçamentária de 2025 incluirá dotações para o pagamento de precatórios, conforme dispõem as Emendas Constitucionais nº 109, de 15 de março de 2021 e nº 114, de 16 de dezembro de 2021, e a Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021.

Art. 64 – Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da Justiça, constarão dos orçamentos das entidades da administração indireta a que se referem os débitos, e do orçamento da unidade orçamentária Encargos Gerais do Município, quando relativo aos órgãos da administração direta, desde que remetidos as Secretarias de Planejamento e Fazenda até 02 de abril de 2024 através da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único - A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2025, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 62/2009 e no Decreto nº 213/2010.



CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 - A gestão fiscal das finanças do município far-se-á mediante a observância de normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 e outros dispositivos legais, quanto:

- I. ao endividamento público;
- II. ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III. aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV. à administração e gestão financeira.

Art. 66 - O Poder Executivo, em observância ao art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelecerá, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, a programação financeira e o cronograma anual de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 67 – São consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites constantes do artigo 75, incisos I e II da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 68 – Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, sendo adotadas as medidas estabelecidas pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata-se o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. Com pessoal e encargos patronais;
- II. Com a conservação do patrimônio público;
- III. Com contrapartida de convênios, referente às transferências de receitas de outras unidades da Federação e de operações de crédito contraídos pela Prefeitura;
- IV. Com aplicação dos percentuais mínimos em saúde e educação; e
- V. Com serviços ou atividades essenciais.

§ 2º - Consideram-se como serviços ou atividades essenciais aqueles cuja interrupção possa vir a prejudicar a ordem pública, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

- I. Assistência médica de urgência e emergência;
- II. Captação e tratamento de lixo;
- III. Limpeza pública;
- IV. Transporte coletivo;
- V. Ajustamento das vias públicas (operação tapa-buracos);
- VI. Desobstrução dos esgotos;
- VII. Aulas escolares;
- VIII. Atendimento de consultas e exames agendados.

§ 3º - Considerando as despesas preservadas e essenciais relacionadas, o contingenciamento será realizado ordenadamente com base nos seguintes critérios de classificações de despesas, até que se atinja o limite necessário:

I. Despesa de Capital:

- a. Obra não iniciada;
- b. Desapropriações;
- c. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

II. Despesas Correntes:

- a. Contratação de serviços para a expansão da ação governamental;
- b. Aquisição de materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- c. Fomento ao esporte.

§ 4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá indisponível para empenho e movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação no conjunto das dotações financiadas com recursos ordinários do Tesouro Municipal, fixado na Lei Orçamentária de 2025.

§ 5º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, estabelecerá os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 6º - No caso de restabelecimento da receita prevista, a recomposição do nível de empenho das dotações será feita de forma proporcional às reduções realizada.

Art. 69 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2025 não seja aprovado e sancionado até 31/12/2024, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Art. 70 – Os recursos que, em virtude de voto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos adicionais.

Art. 71 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 72 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de maio de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS

I - METAS ANUAIS

EXERCÍCIO 2025

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

(LC nº 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º, incisos I e II)

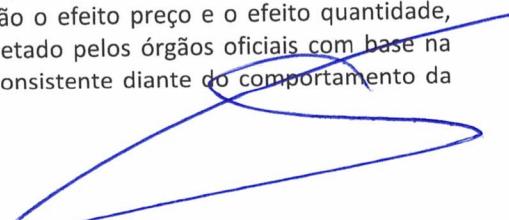
Para elaboração das Metas Fiscais do Município de Feira de Santana, para os exercícios de 2025 a 2027, conforme preconiza a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), levou-se em consideração o seguinte cenário macroeconômico:

CENÁRIO MACROECONÔMICO – LDO 2025

Ano	PIB BR (%)	PIB BA (%)	IGP-DI (%)	IPCA (%)	SELIC (%)	Câmbio (média)	Salário Mínimo	PIB FEIRA
2021	3,18	1,80	3,73	4,81	9,30	5,33	1.100	17.282.198
2022	3,00	3,50	5,01	5,79	13,75	5,29	1.212	18.922.737
2023	2,90	1,10	-3,30	4,62	11,75	4,95	1.320	20.014.734
2024	1,78	1,70	2,80	3,77	9,00	4,93	1.412	21.122.367
2025	2,00	2,60	3,80	3,51	8,50	5,00	1.502	22.432.220
2026	2,00	2,50	3,90	3,50	8,50	5,04	1.582	23.797.781
2027	2,00	2,50	3,80	3,50	8,50	5,10	1.676	25.246.471

Fonte: Sistemas de Expectativas Bacen 08/03/2024) SEI -Seplan Bahia (10/03/2024); PLDO 2025 União.
Dados do PIB/Feira de Santana, valor de 2021 (IBGE) projetados com o crescimento do PIB/Ba e correção pelo IPCA para os anos de 2022 a 2027.

- a) as despesas foram definidas, segundo os critérios baseados no comportamento que vem apresentando anualmente, estando as despesas com Pessoal e Encargos de acordo com os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- b) o item “Outras Despesas Correntes” concentra um volume de gastos compatível com a dimensão da cidade, estando neles computados todos custos com a manutenção desta, envolvendo, assim, os serviços de limpeza pública, a administração da rede escolar e das unidades de saúde, o sistema de iluminação pública etc.;
- c) quanto aos valores estimados para o atendimento dos gastos com o “Serviço da Dívida”, que compreende o somatório dos encargos e amortizações da dívida consolidada, inclusive relativa a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% da “Receita Corrente Líquida”, conforme estabelecido no art. 7º, inciso II da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;
- d) a projeção do "Resultado Primário" foi efetuada, diminuindo-se as receitas primárias das despesas primárias, sem e com o Regime Próprio da Previdência Social – RPPS enquanto o "Resultado Nominal" foi obtido, mediante diferença entre a dívida consolidada líquida no período de referência e a dívida consolidada líquida no período anterior ao de referência, sendo que o resultado, sendo positivo é igual a um déficit, e caso negativo constitui-se um superávit sendo que as projeções são ajustadas em função da realidade expressa na dívida do balanço patrimonial do ano anterior (2023).
- e) as receitas foram projetadas mediante equação da reta ($y=a.x + b$) com base nas receitas arrecadadas de 2019 a 2023, e pelo modelo incremental levando-se em consideração o efeito preço e o efeito quantidade, inerente as projeções da inflação e do crescimento econômico projetado pelos órgãos oficiais com base na receita arrecadada de 2023, adotando-se sempre a projeção mais consistente diante do comportamento da arrecadação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS I - METAS ANUAIS EXERCÍCIO 2025

I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas da Prefeitura de Feira de Santana –

BA:

As metas anuais das receitas da Prefeitura de Feira de Santana-BA foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

ESPECIFICACÃO	2025	2026	2027
RECEITA TOTAL	2.372.608.707	2.591.330.874	2.658.254.389
1.RECEITAS CORRENTES	2.361.500.788	2.579.417.139	2.645.533.597
Receita Tributária	567.869.639	634.676.501	681.995.766
Impostos	539.028.224	604.183.375	649.819.957
Imposto s/ a Prop. I.P.T.U	161.285.275	174.564.379	188.016.246
Imposto s/ Servicos I.S.S	270.293.349	316.955.782	340.431.764
I.T.I.V.	47.593.067	51.913.957	56.234.848
Cota-Parte IRRF	59.856.533	60.749.257	65.137.099
Taxas	28.811.415	30.461.300	32.142.046
Taxas Diversas	28.811.415	30.461.300	32.142.046
Contribuição de Melhoria	30.000	31.826	33.763
Receitas de Contribuições	98.049.948	104.065.626	110.081.303
Contribuições p/ IPFS	48.530.822	51.823.325	55.115.828
Contribuição Iluminacão Pública	49.519.126	52.242.301	54.965.475
Receita Patrimonial	103.734.815	118.675.365	133.615.914
Receita de Servicos	7.710.835	7.913.333	8.124.091
Transferências Correntes	1.490.421.068	1.620.700.149	1.617.245.348
Transferências União	959.418.683	1.056.374.158	1.018.547.739
Cota-Parte do FPM	213.260.283	233.488.974	253.717.665
Cota-Parte do ITR	88.685	90.830	93.070
Outras Transferências	5.843.708	6.199.444	6.576.835
Programas e Convênios	35.035.467	37.168.215	39.292.118
Transferências SUS - FMS	268.238.594	294.921.799	307.063.670
FUNDEB	436.951.946	484.504.896	411.804.381
Transferências Estado	529.518.996	563.276.864	597.584.616
Cota Parte do ICMS	411.209.879	435.080.465	459.391.529
Cota-Parte do IPVA	107.129.309	116.394.509	125.774.461
Cota-Parte do IPI-exp.	1.886.045	1.942.368	1.958.904
Outras Transferências	516.749	548.207	581.580
Transferências SUS-FMS	6.653.372	7.058.396	7.488.076
Programas e Convênios	2.123.642	2.252.919	2.390.066
Transferências Privadas	1.483.389	1.049.127	1.112.993
Outras Receitas Correntes	46.449.950	50.351.998	54.303.803
Outras Receitas Correntes	27.869.970	30.211.199	32.582.282
Compensação financeira previdenciária	18.579.980	20.140.799	21.721.521
Receita Intraorcamentárias Corrente	193.979.374	200.433.597	208.354.498
Receita de Contribuições	176.215.502	181.645.003	188.522.154
Receita de Servicos	17.763.872	18.788.594	19.832.344
Dedução da Receita Corrente	(146.714.841)	(157.399.430)	(168.187.126)
RECEITA DE CAPITAL	11.107.919	11.913.735	12.720.792
Operações de Crédito	-	-	-
Alienacão de bens	400.000	422.280	445.801
Transferência de Capital	10.707.919	11.491.455	12.274.991
Convênios	7.775.333	8.380.348	8.974.495
Programas	2.932.586	3.111.107	3.300.496



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS I - METAS ANUAIS EXERCÍCIO 2025

I.a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita de Impostos, taxas e contribuições de melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$1,00	Variação (%)
2022	368.630.381	
2023	432.586.154	17,35
2024	479.990.971	10,96
2025	567.869.639	18,31
2026	634.676.501	11,76
2027	681.995.766	7,46

NOTA: a) O aumento gradual e constante previsto para a receita tributária provém da expectativa de continuidade da eficientização da política de fiscalização tributária municipal.

b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico e o desempenho das receitas no período de 2019 a 2023 através da equação da reta ($y = a.x + b$) e pelo método incremental, adotando-se sempre a projeção mais consistente em decorrência do seu comportamento.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$1,00	Variação (%)
2022	137.493.980	
2023	195.500.995	42,19
2024	198.756.933	1,67
2025	213.260.283	7,30
2026	233.488.974	9,49
2027	253.717.665	8,66

NOTA: a) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico e o desempenho das receitas no período de 2019 a 2023 através da equação da reta ($y = a.x + b$) e pelo método incremental, adotando-se sempre a projeção mais consistente em decorrência do seu comportamento.

Transferências de Recursos do SUS-FMS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$1,00	Variação (%)
2022	209.682.456	
2023	233.214.303	11,22
2024	271.818.332	16,55
2025	277.824.552	2,21
2026	301.980.195	8,69
2027	314.551.746	4,16

NOTA: a) O crescimento das transferências de recursos do SUS decorre da ampliação dos serviços executados na área de saúde.

b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico e o desempenho das receitas no período de 2019 a 2023 através da equação da reta ($y = a.x + b$) e pelo método incremental, adotando-se sempre a projeção mais consistente em função do seu comportamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS I - METAS ANUAIS EXERCÍCIO 2025

Transferência Estado

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$1,00	Variação (%)
2022	389.334.774	
2023	482.926.682	24,04
2024	488.361.910	1,13
2025	522.865.624	7,07
2026	556.218.468	6,38
2027	590.096.540	6,09

NOTA: a) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico e o desempenho das receitas no período de 2019 a 2023 através da equação da reta ($y = a.x + b$) e pelo método incremental, adotando-se sempre a projeção mais consistente em função do seu comportamento.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$1,00	Variação (%)
2022	45.741.129	
2023	40.476.200	-11,51
2024	51.398.855	26,99
2025	46.449.950	-9,63
2026	50.351.998	8,40
2027	54.303.803	7,85

NOTA: a) Esta fonte de receita possui uma evolução irregular, sendo sua maior fonte de receita a cobrança de créditos e multas de diversas origens.

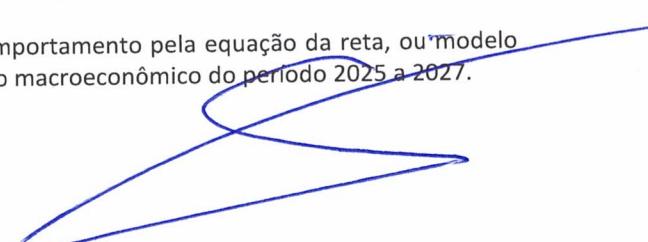
b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico e o desempenho das receitas no período de 2019 a 2023 através da equação da reta ($y = a.x + b$) e pelo método incremental, adotando-se sempre a projeção mais consistente em função da arrecadação obtida.

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$1,00	Variação (%)
2022	102.875.089	
2023	55.743.470	-45,81
2024	17.276.020	-69,01
2025	11.107.919	-35,70
2026	11.913.735	7,25
2027	12.720.792	6,77

NOTA: a) As receitas de Capital, com origem em Alienação de Bens, apresentam comportamento irregular, bem como, as transferências de capital (mediante convênios) esta foi projetada mediante incremento das expectativas de transferências que vem sendo feita ao município, mediante esforços desenvolvidos pelas representações políticas no âmbito federal e estadual.

b) As demais receitas foram projetadas a depender do seu comportamento pela equação da reta, ou seja, modelo incremental, com base nos incrementos previstos para o cenário macroeconômico do período 2025 a 2027.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS I - METAS ANUAIS EXERCÍCIO 2025

II – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas da Prefeitura de Feira de Santana-

BA:

As metas anuais de Despesas da Prefeitura de Feira de Santana-BA foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias.

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Em- R\$1,00		
	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES	2.175.364.497	2.378.741.986	2.442.612.784
Pessoal e Encargos	987.933.673	1.060.261.751	1.043.368.894
Juros e Encargos da Dívida	33.214.089	31.000.541	30.539.678
Outras Despesas Correntes	1.154.216.735	1.287.479.694	1.368.704.212
DESPESAS DE CAPITAL	184.641.746	197.362.559	200.063.349
Investimentos	145.897.732	148.791.341	148.669.491
Inversões Financeiras	3.500.000	7.753.744	9.199.608
Amortização Financeira	35.244.014	40.817.474	42.194.250
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	12.602.464	15.226.329	15.578.256
TOTAL DAS DESPESAS	2.372.608.707	2.591.330.874	2.658.254.389

II.a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas da Prefeitura de Feira de Santana-BA:

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$1,00	Variação (%)
2022	654.711.392	
2023	767.660.598	17,25
2024	954.525.288	24,34
2025	987.933.673	3,50
2026	1.060.261.751	7,32
2027	1.043.368.894	-1,59

Nota: O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais, a partir de 2025, deve-se a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos e da efetivação de servidores concursados.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$1,00	Variação (%)
2022	28.009.118	
2023	32.653.284	16,58
2024	33.214.089	1,72
2025	33.214.089	0,00
2026	31.000.541	-6,66
2027	30.539.678	-1,49

Nota: O pagamento de juros e encargos da dívida foram fixados pelos desembolsos previstos anualmente, demonstrando assim o empenho do município em honrar seus compromissos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS I - METAS ANUAIS EXERCÍCIO 2025

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$1,00	Variação (%)
2022	802.760.615	
2023	987.627.009,50	23,03
2024	1.032.974.888,00	4,59
2025	1.154.216.735	11,74
2026	1.287.479.694	11,55
2027	1.368.704.212	6,31

Nota: O volume de despesas identificado no Grupo Outras Despesa Correntes, a partir de 2025, deve-se a oferta de serviços efetuados pela municipalidade no intuito de elevar a qualidade de vida de seus habitantes.

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$1,00	Variação (%)
2022	132.101.886	
2023	139.618.637,50	5,69
2024	128.897.732,00	-7,68
2025	145.897.732	13,19
2026	148.791.341	1,98
2027	148.669.491	-0,08

Nota: As despesas identificadas no grupo Investimentos, a partir de 2025, está compatível aos ajustes financeiros a serem desenvolvidos pela Administração Municipal.

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$1,00	Variação (%)
2022	522.000	
2023	602.000	15,33
2024	3.000	-99,50
2025	3.500.000	116566,67
2026	7.753.744	121,54
2027	9.199.608	18,65

Nota: As despesas deste grupo decorrem das previsões feitas pela Administração do Município.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$1,00	Variação (%)
2022	25.773.215	
2023	23.921.000	-7,19
2024	30.244.014	26,43
2025	35.244.014	16,53
2026	40.817.474	15,81
2027	42.194.250	3,37

Nota: As despesas inerentes a esse grupo são decorrentes das parcelas da dívida pública a serem pagas no período de 2025 a 2027.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
EXERCÍCIO 2025

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$1,00	Variação (%)
2022	9.294.664	
2023	11.237.979	20,91
2024	11.436.080	1,76
2025	12.602.464	10,20
2026	15.226.329	20,82
2027	15.578.256	2,31

Nota: Os valores fixados para a Reserva de Contingência têm sua base em percentuais da Receita Corrente Líquida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS I - METAS ANUAIS EXERCÍCIO 2025

III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura de Feira de Santana-BA (valores em R\$ 1,00):

ESPECIFICAÇÃO	2.025	2.026	2.027
1. RECEITA TOTAL	2.372.608.707	2.591.330.874	2.658.254.389
RECEITAS CORRENTES	2.361.500.788	2.579.417.139	2.645.533.597
Impostos, taxas e contribuição de melhoria	567.869.639	634.676.501	681.995.766
Imposto Predial T. Urbano (IPTU)	161.285.275	174.564.379	188.016.246
Imposto s/ Serviços (ISSQN)	270.293.349	316.955.782	340.431.764
Imposto Transmissão Inter-Vivos (ITIV)	47.593.067	51.913.957	56.234.848
Cota-Parte IRRF	59.856.533	60.749.257	65.137.099
Taxas	28.811.415	30.461.300	32.142.046
Taxas Diversas	28.811.415	30.461.300	32.142.046
Contribuição de Melhoria	30.000	31.826	33.763
Receita de Contribuições	98.049.948	104.065.626	110.081.303
Contribuição Previdenciária	48.530.822	51.823.325	55.115.828
Contribuição Econômica Iluminação	49.519.126	52.242.301	54.965.475
Receita Patrimonial	103.734.815	118.675.365	133.615.914
Aplicações Financeiras	67.427.630	71.205.219	72.152.594
Outras Receitas Patrimoniais	36.307.185	47.470.146	61.463.320
Receita de Serviços	7.710.835	7.913.333	8.124.091
Transferências Correntes	1.490.421.068	1.620.700.149	1.617.245.348
Transferências da União	959.418.683	1.056.374.158	1.018.547.739
Cota-Parte FPM	213.260.283	233.488.974	253.717.665
Cota-Parte ITR	88.685	90.830	93.070
Outras transferências (FEX, CFM, etc)	5.843.708	6.199.444	6.576.835
Transferências SUS - FMS	268.238.594	294.921.799	307.063.670
Programas e Convênios	35.035.467	37.168.215	39.292.118
Transferência FUNDEB	436.951.946	484.504.896	411.804.381
Transferências do Estado	529.518.996	563.276.864	597.584.616
Cota-Parte do ICMS	411.209.879	435.080.465	459.391.529
Cota-Parte do IPVA	107.129.309	116.394.509	125.774.461
Cota-parté IPI Exportação	1.886.045	1.942.368	1.958.904
Outras transferências	516.749	548.207	581.580
Transferências SUS - FMS	6.653.372	7.058.396	7.488.076
Transferências Programas e Convênios	2.123.642	2.252.919	2.390.066
Transferências Privadas	1.483.389	1.049.127	1.112.993
Outras Receitas Correntes	46.449.950	50.351.998	54.303.803
Outras Receitas Correntes	27.869.970	30.211.199	32.582.282
Compensação financeira previdenciária	18.579.980	20.140.799	21.721.521
Receitas Intraorçamentárias Correntes	193.979.374	200.433.597	208.354.498
Receita de Contribuições	176.215.502	181.645.003	188.522.154
Receita de Serviços	17.763.872	18.788.594	19.832.344
Dedução da Receita Corrente	146.714.841	157.399.430	168.187.126
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	2.294.073.158	2.508.211.920	2.573.381.003
RECEITA DE CAPITAL	11.107.919	11.913.735	12.720.792
Operações de crédito	-	-	-
Alienação de Bens	400.000	422.280	445.801
Transferências de Capital	10.707.919	11.491.455	12.274.991
Convênios	7.775.333	8.380.348	8.974.495
Programas	2.932.586	3.111.107	3.300.496
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	11.107.919	11.913.735	12.720.792
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL	2.305.181.077	2.520.125.655	2.586.101.795



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
EXERCÍCIO 2025

III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura de Feira de Santana-BA BA (valores em R\$ 1,00):

ESPECIFICAÇÃO	2.025	2.026	2.027
2. DESPESA TOTAL	2.372.608.707	2.591.330.874	2.658.254.389
DESPESA CORRENTE	2.175.364.497	2.378.741.986	2.442.612.784
Pessoal e Encargos Sociais	987.933.673	1.060.261.751	1.043.368.894
Juros e Encargos da Dívida	33.214.089	31.000.541	30.539.678
Outras Despesas Correntes	1.154.216.735	1.287.479.694	1.368.704.212
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	2.142.150.408	2.347.741.445	2.412.073.106
DESPESA DE CAPITAL	184.641.746	197.362.559	200.063.349
Investimentos	145.897.732	148.791.341	148.669.491
Inversões Financeiras	3.500.000	7.753.744	9.199.608
Amortização da Dívida Interna e Externa	35.244.014	40.817.474	42.194.250
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	149.397.732	156.545.085	157.869.099
Reserva de Contingência	12.602.464	15.226.329	15.578.256
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL	2.304.150.604	2.519.512.859	2.585.520.461
RESULTADO PRIMÁRIO	1.030.473	612.796	581.334

Nota: a) Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

b) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS**

**I - METAS ANUAIS
EXERCÍCIO 2025**

ESPECIFICAÇÃO	Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)					R\$ 1,00				
	2025	2026	2027	2028	2029	2025	2026	2027	2028	2029
Receita Total (Exceto fontes RPPS)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Constante	% PIB
Receitas Primárias (Exceto fontes RPPS) (I)	2.105.682.733	2.034.279.522	9,39	100,25	2.312.799.920	2.158.814.892	9,72	100,25	2.367.641.478	9,378
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.061.854.773	1.991.937.758	9,19	98,16	2.266.516.528	2.115.613.024	9,52	98,24	2.320.742.292	9,192
Transferências Correntes	2.179.697.823	2.105.784.777	9,72	103,77	2.393.213.629	2.233.874.698	10,06	103,74	2.456.376.282	9,730
Demais Receitas Primárias Correntes	567.869.639	548.613.312	2,53	27,04	634.676.501	592.420,066	2,67	27,51	681.995,766	615.061.680
Despesa Total (Exceto fontes RPPS)	1.490.421.068	1.439.881.237	6,64	70,96	1.620.700.149	1.512.794.677	6,81	70,25	1.617.245.348	1.458.521,725
Despesas Primárias (Exceto fontes RPPS) (II)	121.407.116	117.290.229	0,54	5,78	137.836.979	128.659.864	0,58	5,97	157.135.168	141.713.226
Pessoal e encargos Sociais	11.107.919	10.731.252	0,05	0,53	11.913.735	11.120.525	0,05	0,52	12.720.792	11.472.317
Outras Despesas Correntes	2.105.682.733	2.034.279.522	9,39	100,25	2.312.799.920	2.158.814.892	9,72	100,25	2.367.641.478	9,378
Despesas Primárias Correntes	2.058.817.913	1.989.003.877	9,18	98,02	2.260.635.238	2.110.123.308	9,50	97,99	2.314.906.549	2.087.711.365
Despesas Primárias Correntes	1.876.879.375	1.813.234.832	8,37	89,36	2.070.937.383	1.933.055.438	8,70	89,77	2.123.261.995	1.914.875.656
Outras Despesas Correntes	724.664.585	700.091.378	3,23	34,50	785.546.671	733.245.378	3,30	34,05	756.737.380	682.467.821
Despesas Primárias Correntes	1.152.214.790	1.113.143.455	5,14	54,86	1.285.390.712	1.199.810.060	5,40	55,72	1.366.524.615	1.232.407.835
Despesas Primárias de Capital	147.742.791	142.732.867	0,66	7,03	154.818.193	144.510.477	0,65	6,71	156.067.299	140.750.163
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	33.036.177	0,15	1,63	34.879.662	32.557.392	0,15	1,51	35.577.255	32.085.546	
Receita Total (Com fontes RPPS)	266.925.974	257.874.576	1,19	12,71	278.530.954	259.986.506	1,17	12,07	290.612.911	262.080.872
Receitas Primárias (Com fontes RPPS) (III)	243.326.304	235.075.166	1,08	11,58	253.609.127	236.723.962	1,07	10,99	265.359.503	239.315.946
Despesa Total (Com fontes RPPS)	266.925.974	257.874.576	1,19	12,71	278.530.954	259.986.506	1,17	12,07	290.612.911	262.090.872
Despesas Primárias (Com fontes RPPS) (IV)	266.925.974	257.874.576	1,19	12,71	278.530.954	259.986.506	1,17	12,07	290.612.911	262.090.872
Resultado Primário (SEM RPPS) Ac. Linha (V)= (I-II)	3.036.860	2.933.881	0,01	0,14	5.881.290	5.489.717	0,02	0,25	5.835.743	5.262.997
Resultado Primário (COM RPPS) Ac. Linha (VI)= (III-IV)	-23.599.670	-22.799.411	(0,11)	(1,12)	-24.921.827	(23.262.545)	-0,10	-1,08	(25.253.408)	-0,100
Juros, Encargos e Variações Mon. Ativas (Exceto RPPS)	43.827.960	42.341.764	0,20	2,09	46.283.392	43.201.868	0,19	2,01	46.899.186	42.296.292
Juros, Encargos e Variações Mon. Passivas (Exceto RPPS)	33.214.089	32.087.807	0,15	1,58	31.000.541	28.936.541	0,13	1,34	30.539.678	27.542.379
Dívida Pública Consolidada (DC)	256.478.716	247.781.582	1,14	12,21	255.082.034	238.988.803	1,07	11,06	253.987.784	229.060.298
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-146.836.441	-141.857.251	-0,65	-6,99	-146.713.948	(136.945.809)	-0,62	-6,36	(146.288.499)	-131.931.098
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da linha	7.891.311	7.623.719	0,04	0,38	122.493	114.337	0,00	0,01	425.449	383.694

Fonte: SEPLAN/SEFAZ

R\$1,00

Parâmetros	2025	2026	2027
PIB nominal	22.432.220.000	23.797.781.000	25.246.471.000
Receita Corrente Líquida - RCL	2.100.410.612	2.307.019.418	2.360.341.750



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS
I – METAS ANUAIS
EXERCÍCIO 2025

IV – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura de Feira de Santana-BA:

Especificação	2022	2023	2024	2025	2026	R\$1,00 2027
Dívida Consolidada (I)	300.203.884	300.201.091	299.687.617	256.478.716	255.082.034	253.987.784
Deduções (II)	305.019.133	304.198.827	354.820.008	403.315.157	401.795.982	400.276.283
Ativo Disponível	335.057.271	334.387.156	451.422.661	462.253.216	461.328.710	460.406.053
Haveres Financeiros	0	0	0	42.854.128	42.768.419	42.682.882
(-) Restos a Pagar Processados	30.038.138	30.188.329	96.602.653	43.154.490	43.370.262	43.587.113
(-) Depósitos restituíveis e valores vinculados	(4.815.249)	(3.997.736)	(55.132.391)	(146.836.441)	(146.713.948)	(146.288.499)
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)						
Receita de Privatizações (IV)						
Passivos Reconhecidos (V)						
Dívida Fiscal Líquida (III+IV-V)	(4.815.249)	(3.997.736)	(55.132.391)	(146.836.441)	(146.713.948)	(146.288.499)
RESULTADO NOMINAL	(753.182)	817.513	(51.134.655)	(7.891.311)	(122.493)	(425.449)

FONTE: SEFAZ/SEPLAN.

NOTA: O valor do Resultado Nominal apresenta as metas anuais previstas, embora possam apresentar discrepâncias devido os cálculos anuais serem efetuados com base na dívida real de cada ano. Os valores para o cálculo de 2025 a 2027 foram ajustados em função da realidade expressa no valor da dívida consolidada no balanço do exercício de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS
I – METAS ANUAIS
EXERCÍCIO 2025

V – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública da Prefeitura de Feira de Santana-BA:

Especificação	2022	2023	2024	2025	2026	2027	R\$ 1,00
Dívida Consolidada (I)							
Dívida Mobiliária	300.203.884	300.201.091	299.687.617	256.478.716	255.082.034	253.987.784	
Outras Dívidas	300.203.884	300.201.091	299.687.617	256.478.716	255.082.034	253.987.784	
Deduções (II)							
Ativo Disponível	305.019.133	304.198.827	354.820.008	403.315.157	401.795.982	400.276.283	
Haveres Financeiros	335.057.271	334.387.156	451.422.661	462.253.216	461.328.710	460.406.053	
(-) Restos a Pagar Processados	30.038.138	-	96.602.653	43.154.490	42.768.419	42.682.882	
(-) Depósitos restituíveis e valores vinculados	-	-	58.637.697	58.930.885	43.370.262	43.587.113	
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	(4.815.249)	(3.997.736)	(55.132.391)	(146.836.441)	(146.713.948)	(146.288.499)	

Fonte: SEFAZ.

NOTA: O valor da Dívida Pública de 2022 a 2024 apresentam as projeções das metas anuais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos respectivos anos, porém os valores para o cálculo de 2025 a 2027 foram projetados em função da realidade expressa no valor da dívida consolidada no balanço do exercício de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO 2025

Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I- Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	II- Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	R\$ 1,00	
							Variação (I-I)	% c/aX100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	1.758.458.113	8,79	103,16	1.729.837.490	8,64	102,45	(28.620.623) (29.823.936)	(1,63) (1,74)
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	1.709.334.643	8,54	100,28	1.679.510.707	8,39	99,47		5,88
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	1.758.458.113	8,79	103,16	1.861.815.880	9,30	110,27	103.357.767	4,05
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	1.738.172.546	8,68	101,97	1.808.650.312	9,04	107,12	70.477.766	(0,50)
Receita Total (Com Fontes RPPS)	204.862.395	1,02	12,02	203.831.703	1,02	12,07	(1.030.692) (7.042.737)	(3,66)
Receita Primária (Com Fontes RPPS) (III)	192.612.395	0,96	11,30	185.569.658	0,93	10,99	(40.201.747) (19,62)	(19,62)
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	204.862.395	1,02	12,02	164.660.648	0,82	9,75	(40.201.747) (19,62)	(19,62)
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)	204.862.395	1,02	12,02	164.660.648	0,82	9,75	(40.201.747) (19,62)	(19,62)
Resultado Primário (Sem RPPS)- Ac. Linha (V)=(I - II)	(28.837.903)	(0,14)	(1,69)	(129.139.606)	-0,65	(7,65)	(100.301.702) (270.69)	(347,81) (13,86)
Resultado Primário (Com RPPS)- Ac. Linha (VI)=(V) + (III- IV)	(12.250.000)	(0,06)	(0,72)	20.909.010	0,10	1,24	33.159.010	(270.69)
Divida Pública Consolidada (DC)	300.201.091	1,50	17,61	258.601.345	1,29	15,32	(41.599.746) (154.853.978)	(13,86)
Divida Consolidada Líquida (DCL)	(3.997.736)	(0,02)	(0,23)	(158.851.714)	-0,79	(9,41)	3873,54	3873,54
Resultado Nominal (Sem RPPS)- Abaixo da Linha	817.513	0,00	0,05	66.913.278	0,33	3,96	66.095.765	8.084,98

FONTE: SEFAZ

NOTA: PIB 2021 IBGE de Feira de Santana e adequado pela projeção do PIB-BA e corrigido pelo IPCA acumulado de 2022 e 2023.

RS 1,00

Parâmetros	Valor Previsto	Valor Realizado
PIB nominal	18.524.662.000	20.014.734.000
Receita Corrente Líquida - RCL	1.704.645.018	1.688.423.006



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
ANEXO DE METAS FISCAIS

III- METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO - 2025

AMF - Demonstrativo 3(LRF, art.4º, §2º, inciso II)	R\$ 1,00									
	ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES		VALORES A PREÇOS CONSTANTES					
	2022	2023	%	2024	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	1.488.271.163	1.758.458.113	18,15	1.920.743.091	9.23	2.105.682.733	9,63	2.312.799.920	9,84	2.367.641.478
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	1.409.910.844	1.709.334.643	21,24	1.877.725.968	9,81	2.061.854.773	9,93	2.266.516.528	9,93	2.320.742.292
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	1.488.271.163	1.758.458.113	18,15	1.920.743.091	9,23	2.105.682.733	9,63	2.312.799.920	9,84	2.367.641.478
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	1.504.438.334	1.738.172.546	15,54	1.879.374.150	8,12	2.058.817.913	9,55	2.260.635.238	9,80	2.314.906.549
Receita Total (Com Fontes RPPS)	164.901.727	204.862.395	24,23	270.552.000	32,07	266.925.974	-1,34	278.530.954	4,35	290.612.911
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	162.131.727	192.612.395	18,80	254.735.611	32,25	243.326.304	-4,48	253.609.127	4,23	265.359.503
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	164.901.727	204.862.395	24,23	270.552.000	32,07	266.925.974	-1,34	278.530.954	4,35	290.612.911
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)	164.901.727	204.862.395	24,23	270.552.000	32,07	266.925.974	-1,34	278.530.954	4,35	290.612.911
Resultado Primário (Sem RPPS)- Ac. Linha (V)= (I- II)	-94.527.490	-28.837.903	(69,49)	(1.648.382)	(94,28)	(284,23)	5.881.290	93,66	5.835.743	(0,77)
Resultado Primário (Com RPPS)- Ac. Linha (VI)= (V)+(III - IV)	-2.770.000	-12.250.000	342,24	-15.816.389	29,11	-23.599.670	49,21	-24.921.827	5,60	-25.253.408
Dívida Pública Consolidada (DC)	256.478.716	300.201.091	17,05	299.687.617	(0,17)	256.478.716	(14,42)	255.082.034	(0,54)	253.987.784
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-146.836.441	-3.997.736	(97,28)	-55.132.391	1279,09	-146.836.441	166,33	-146.713.948	(0,08)	-146.288.499
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da linha	7.891.311	87.513	(89,64)	51.134.655	(6354,90)	7.891.311	(115,43)	122.493	(98,45)	425.449
ESPECIFICAÇÃO										
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	1.615.729.295	1.824.751.984	12,94	1.920.743.091	5,26	2.034.279.522	5,91	2.158.814.892	6,12	2.135.270.654
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	1.530.658.062	1.773.776.559	15,88	1.877.725.968	5,86	1.991.937.758	6,08	2.115.613.024	6,21	2.092.974.362
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	1.615.729.295	1.824.751.984	12,94	1.920.743.091	5,26	2.034.279.522	5,91	2.158.814.892	6,12	2.135.270.654
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	1.633.281.050	1.803.701.651	10,43	1.879.374.150	4,20	1.989.003.877	5,83	2.110.123.308	6,09	2.087.711.366
Receita Total (Com Fontes RPPS)	179.024.198	212.585.707	18,75	- 270.552.000	27,27	257.874.576	(14,69)	259.986.506	0,82	262.090.871
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	176.016.970	199.873.882	13,55	254.735.611	27,45	235.075.166	(17,72)	236.723.962	0,70	239.311.946
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	179.024.198	212.585.707	18,75	270.552.000	27,27	257.874.576	(14,69)	259.986.506	0,82	262.090.871
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)	(102.622.988)	(212.585.707)	(17,75)	(270.552.000)	(27,27)	(257.874.576)	(14,69)	(259.986.506)	0,82	(262.090.871)
Resultado Primário (Sem RPPS)- Ac. Linha (V)= (I- II)	(3.007.228)	(29.925.092)	(70,84)	(1.648.382)	(94,49)	(2.933.881)	(277,99)	5.489.717	87,11	5.262.997
Resultado Primário (Com RPPS)- Ac. Linha (VI)= (V)+(III - IV)	278.444.000	311.518.672	11,88	(15.816.389)	24,42	(22.799.411)	44,15	(23.262.545)	2,03	(22.774.927)
Dívida Pública Consolidada (DC)	(159.411.69)	(4.188.451)	(97,40)	(55.132.391)	(1228,99)	(247.781.582)	(17,32)	(238.998.803)	(3,91)	(229.060.298)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.567.137	848.333	(90,10)	(51.134.655)	(6127,66)	(7.623.719)	(114,91)	(136.945.809)	(3,46)	(131.931.098)
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da linha										

Fonte: SEFAZ/SEPLAN

Nota: o valor do resultado nominal de 2025 a 2027 foi projetado em função da realidade expressa no valor da Dívida Consolidado no Balanço do Exercício de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIO 2025

AMF - Demonstrativo 4(LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-1.436.478.010,66	-109,73	-1.225.044.332,65	85,28	-1.185.216.995,10	96,75
Reservas						
Resultado Acumulado (ajustado)	2.745.583.030,67	209,73	-211.433.678,01	14,72	-39.827.337,55	3,25
TOTAL	1.309.105.020,01	100,00	-1.436.478.010,66	100,00	-1.225.044.332,65	100,00

FONTE: SEFAZ

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-2.700.275.163,86	1.917,36	-2.418.394.878,36	89,56	-2.296.411.936,51	94,96
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	2.559.442.341,88	-1.817,36	-281.880.285,50	10,44	-121.982.941,85	5,04
TOTAL	-140.832.821,98	100,00	-2.700.275.163,86	100,00	-2.418.394.878,36	100,00

FONTE: IPFS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS
V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO 2025

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	716.650,00	538.275,00	313.430,00
Alienação de Bens Móveis	716.650,00	538.275,00	313.430,00
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
TOTAL (I)	716.650,00	538.275,00	313.430,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	538.275,00	313.430,00	-
Investimentos	538.275,00	313.430,00	0,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
TOTAL (II)	538.275,00	313.430,00	-
SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II)	716.650,00	538.275,00	313.430,00

FONTE: Departamento de Contabilidade/SEFAZ/Secretaria de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS EXERCÍCIO 2025

AMF - Demonstrativo 6(LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	178.177.542,03	203.216.755,26	203.831.702,94
Receita de Contribuições dos Segurados	32.966.835,99	34.131.951,17	41.761.214,20
Civil	32.966.835,99	34.131.951,17	41.761.214,20
Ativo	32.966.835,99	34.131.951,17	41.761.214,20
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	133.101.057,91	145.304.435,21	120.685.151,72
Civil	133.101.057,91	145.304.435,21	120.685.151,72
Ativo	133.101.057,91	145.304.435,21	120.685.151,72
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	4.436.494,09	13.643.127,87	23.123.291,79
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	4.436.494,09	13.643.127,87	23.123.291,79
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	7.673.154,04	10.137.241,01	18.262.045,23
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	7.673.154,04	10.137.241,01	18.262.045,23
Aportes Períodicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III-II)	178.177.542,03	203.216.755,26	203.831.702,94

FONTE: IPFS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS
VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO 2025

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
Benefícios - Civil	139.682.788,30	152.853.071,98	162.655.330,58
Aposentadorias	127.459.875,00	139.324.150,72	147.479.125,20
Pensões	12.219.161,00	13.528.921,26	15.176.205,38
Outros Benefícios Previdenciários	3.752,30	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			1.590,68
Outras Despesas Previdenciárias	3.752,00		
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	3.752,00		
Demais Despesas Previdenciárias	3.752,00		1.590,68
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	139.686.540,30	152.853.071,98	162.656.921,26

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) ²	38.491.001,73	50.363.683,28	41.174.781,68
---	---------------	---------------	---------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS	2.004.126,19	1.882.287,23	1.493.783,37
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	30.844,71	11.081.911,03	37.086,46
Investimentos e Aplicações	84.373.630,28	118.516.562,49	170.770.016,86
Outro Bens e Direitos	21.146.238,89	19.204.425,14	32.144.473,84

FONTE: IPFS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS EXERCÍCIO 2025

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			

Fonte: IPFS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS
VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO 2025

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X) ²	-	-	-
---	---	---	---

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	7.625.124,02	9.162.789,40	3.728.759,08
TOTAL DA RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	7.625.124,02	9.162.789,40	3.728.759,08

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.419.721,06	1.566.354,03	1.952.041,09
Pessoal e Encargos Sociais	826.731,26	941.542,93	1.125.871,07
Outras Despesas Correntes	592.989,80	624.811,10	826.170,02
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	26.755,26	16.040,00	51.685,60
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.446.476,32	1.582.394,03	2.003.726,69

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	6.178.647,70	7.580.395,37	1.725.032,39
--	--------------	--------------	--------------

Fonte: IPFS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS
VII – AVALIAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA
EXERCÍCIO 2025

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

ANO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)	Saldo Financeiro do Exercício d=(exerc. Ant. + c)
2024	223.955.158,00	187.704.648,51	36.250.509,49	207.030.512,99
2025	237.777.189,29	190.097.722,75	47.679.466,54	254.709.979,53
2026	248.861.762,10	219.741.276,08	29.120.486,02	283.830.465,56
2027	266.169.522,11	249.336.298,10	16.833.224,01	300.663.689,57
2028	263.107.946,64	266.733.360,12	-3.625.413,48	297.038.276,09
2029	265.038.035,13	276.156.112,98	-11.118.077,85	285.920.198,24
2030	267.624.607,43	285.808.077,42	-18.183.469,99	267.736.728,25
2031	270.160.373,22	295.883.274,15	-25.722.900,94	242.013.827,31
2032	272.462.965,86	306.544.872,87	-34.081.907,01	207.931.920,30
2033	274.185.626,78	319.198.983,37	-45.013.356,59	162.918.563,71
2034	275.324.809,57	331.373.348,68	-56.048.539,11	106.870.024,60
2035	276.531.553,46	337.456.232,52	-60.924.679,07	45.945.345,53
2036	278.333.489,15	344.904.255,32	-66.570.766,17	-20.625.420,64
2037	282.488.025,01	352.869.423,95	-70.381.398,94	-91.006.819,58
2038	286.752.661,26	358.741.010,48	-71.988.349,22	-162.995.168,80
2039	290.880.814,22	366.080.513,22	-75.199.698,99	-238.194.867,79
2040	295.413.291,24	371.014.141,95	-75.600.850,71	-313.795.718,50
2041	299.805.920,33	377.413.669,96	-77.607.749,62	-391.403.468,12
2042	304.152.383,29	376.875.011,19	-72.722.627,90	-464.126.096,02
2043	308.728.610,39	380.347.682,32	-71.619.071,93	-535.745.167,96
2044	313.222.642,01	375.184.379,06	-61.961.737,05	-597.706.905,01
2045	317.771.228,63	375.158.197,67	-57.386.969,04	-655.093.874,05
2046	322.643.967,73	368.633.376,17	-45.989.408,44	-701.083.282,49
2047	327.474.715,20	369.010.241,27	-41.535.526,07	-742.618.808,56
2048	332.401.591,98	367.801.348,95	-35.399.756,97	-778.018.565,53
2049	337.303.306,08	358.422.615,07	-21.119.308,99	-799.137.874,52
2050	342.323.524,52	352.709.629,48	-10.386.104,95	-809.523.979,47
2051	347.478.047,29	344.217.762,46	3.260.284,83	-806.263.694,64
2052	352.774.535,73	331.195.389,93	21.579.145,80	-784.684.548,85
2053	358.090.423,52	321.939.301,14	36.151.122,38	-748.533.426,47
2054	363.504.553,36	301.623.514,03	61.881.039,33	-686.652.387,14
2055	368.807.526,66	300.373.686,34	68.433.840,32	-618.218.546,82
2056	374.226.144,66	287.401.292,83	86.824.851,82	-531.393.694,99
2057	128.031.811,65	272.367.181,84	-144.335.370,19	-675.729.065,19
2058	129.268.346,94	263.434.743,39	-134.166.396,45	-809.895.461,64
2059	125.049.816,41	252.636.206,70	-127.586.390,29	-937.481.851,93
2060	126.346.158,66	240.969.600,67	-114.623.442,01	-1.052.105.293,94
2061	127.556.045,72	229.120.255,72	-101.564.210,00	-1.153.669.503,94

Fonte: IPFS. Estudo atuarial Nº 2.045 realizado pela Atuarial Consultoria Investimentos (fevereiro/2024).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS
VII – AVALIAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA
EXERCÍCIO 2025

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

ANO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)	Saldo Financeiro do Exercício d=(d exerc. Ant. + c
2062	128.686.386,71	220.922.661,11	-92.236.274,40	-1.245.905.778,34
2063	129.878.169,19	213.870.668,71	-83.992.499,52	-1.329.898.277,86
2064	130.813.164,30	207.267.325,43	-76.454.161,13	-1.406.352.438,99
2065	131.639.209,48	203.851.491,12	-72.212.281,64	-1.478.564.720,63
2066	132.857.003,11	196.812.556,70	-63.955.553,58	-1.542.520.274,21
2067	134.148.730,87	188.372.680,30	-54.223.949,43	-1.596.744.223,64
2068	135.155.966,14	180.875.768,83	-45.719.802,69	-1.642.464.026,33
2069	135.988.389,95	175.144.440,17	-39.156.050,22	-1.681.620.076,56
2070	136.875.013,27	167.357.434,26	-30.482.420,99	-1.712.102.497,55
2071	137.884.886,31	160.366.157,90	-22.481.271,59	-1.734.583.769,15
2072	139.271.125,19	151.409.310,08	-12.138.184,89	-1.746.721.954,04
2073	140.681.513,04	145.853.864,96	-5.172.351,92	-1.751.894.305,95
2074	142.012.912,90	139.099.820,32	2.913.092,58	-1.748.981.213,38
2075	143.340.585,99	133.523.474,34	9.817.111,65	-1.739.164.101,72
2076	144.885.815,61	130.577.440,61	14.308.375,00	-1.724.855.726,72
2077	146.342.516,93	126.448.245,40	19.894.271,52	-1.704.961.455,20
2078	147.723.868,27	123.912.850,08	23.811.018,19	-1.681.150.437,01
2079	149.238.917,78	121.866.471,99	27.372.445,80	-1.653.777.991,21
2080	150.822.915,11	121.147.223,16	29.675.691,95	-1.624.102.299,26
2081	152.531.862,08	121.100.848,40	31.431.013,68	-1.592.671.285,58
2082	154.213.071,16	122.232.833,83	31.980.237,32	-1.560.691.048,25
2083	155.811.207,00	122.612.428,77	33.198.778,23	-1.527.492.270,02
2084	157.481.212,44	123.432.451,81	34.048.760,63	-1.493.443.509,39
2085	159.031.223,95	125.065.783,85	33.965.440,10	-1.459.478.069,28
2086	160.720.284,70	125.153.280,24	35.567.004,46	-1.423.911.064,82
2087	162.414.904,22	126.324.182,71	36.090.721,51	-1.387.820.343,31
2088	164.124.364,96	128.387.991,20	35.736.373,76	-1.352.083.969,55
2089	165.797.815,89	129.094.095,16	36.703.720,74	-1.315.380.248,81
2090	167.506.003,62	129.159.586,63	38.346.416,98	-1.277.033.831,83
2091	169.194.324,99	129.833.042,55	39.361.282,44	-1.237.672.549,38
2092	170.935.437,47	130.325.246,22	40.610.191,25	-1.197.062.358,13
2093	172.682.754,12	131.336.627,71	41.346.126,41	-1.155.716.231,73
2094	174.451.941,64	131.444.268,66	43.007.672,98	-1.112.708.558,75
2095	176.247.276,37	131.298.365,37	44.948.911,00	-1.067.759.647,75
2096	178.009.292,04	130.337.340,72	47.671.951,32	-1.020.087.696,42
2097	179.798.305,84	128.880.944,99	50.917.360,85	-969.170.335,57
2098	181.619.721,86	128.126.881,53	53.492.840,33	-915.677.495,24
2099	183.427.970,04	125.692.760,22	57.735.209,82	-857.942.285,42

Fonte: IPFS. Estudo atuarial Nº 2.045 realizado pela Atuarial Consultoria Investimentos (fevereiro/2024).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS VIII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA EXERCÍCIO 2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)			RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			R\$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
ISS	Dedução	Cultura/Esporte	1.026.342	1.088.821	1.155.103	
TOTAL			1.026.342	1.088.821	1.155.103	-

Fonte: SEFAZ

NOTA: O município prevê renúncia de receitas no montante de R\$ 1.026.342,00 para incentivo fiscal de projetos culturais e esportivos de acordo com a Lei Municipal nº 1.972/97, o qual já vem sendo executado, sem que comprometa as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias. O valor acima especificado já vem sendo desconsiderado da previsão de receita desde a aprovação e aplicação das respectivas leis, portanto, não afetam as metas de resultados fiscais previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS IX – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO EXERCÍCIO 2025

AMF - Demonstrativo 8(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	165.576.577
(-) Transferências constitucionais	0
(-) Transferências FUNDEB	-124.477.993
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	41.098.584
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	41.098.584
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	41.098.584

FONTE: SEFAZ/SEPLAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

X- DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

EXERCÍCIO 2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	4.800.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	4.800.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	100.000,00
Avals e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	100.000,00
Assistências Diversas	4.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	4.000.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	9.000.000,00	SUBTOTAL	9.000.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustraçao de Arrecadação	1.000.000,00	Limitação de Empenho	1.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções	1.000.000,00	Limitação de Empenho	1.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	500.000,00	Limitação de Empenho	500.000,00
SUBTOTAL	2.500.000,00	SUBTOTAL	2.500.000,00
TOTAL	11.500.000,00	TOTAL	11.500.000,00

Fonte: SEPLAN/SEFAZ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA**

**ANEXO III – METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2025**

Regiões da Meta	Ano	Und. Medida	Quantidade
Meta: Cumprir as funções legislativas da forma como determina a constituição e a legislação	2025	%	100
001 - MUNICÍPIO			
Meta: Manter 100% das atividades	2025	%	100
001 - MUNICÍPIO			
Meta: Manter 100% da Secretaria de Governo	2025	%	100
001 - MUNICÍPIO			
Meta: Ampliar os sistemas de transportes públicos a fim de atender a 80% da população contida nas regiões administrativas da Prefeitura Municipal.	2025	UN	7.995
002 - SEDE 01	2025	UN	7.994
003 - SEDE 02	2025	UN	7.995
004 - SEDE 03	2025	UN	7.995
005 - SEDE 04	2025	UN	7.995
006 - SEDE 05	2025	UN	304
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CATNEIRO	2025	UN	274
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA	2025	UN	404
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2025	UN	1.076
010 - DISTRITO DE HUMILDES	2025	UN	362
011 - DISTRITO DE JAIBA	2025	UN	313
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2025	UN	1112
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2025	UN	
Meta: Ampliar a produtividade e qualidade nos serviços prestados pelos Departamentos e Divisões da Secretaria.	2025	%	100
001 - MUNICÍPIO			
Meta: Divulgar e informar à população 100% das ações do governo municipal	2025	%	100
001 - MUNICÍPIO			
Meta: Manter 100% da estrutura funcional da gestão da Secretaria de Comunicação Social	2025	%	100
001 - MUNICÍPIO			
Meta: Manter 100% da Procuradoria do Município	2025	%	100
001 - MUNICÍPIO			
Meta: Manter 100% a assessoria do Município	2025	%	100
001 - MUNICÍPIO			
Meta: Ampliar a infraestrutura urbana rural, melhorando a qualidade de vida da população	2025	%	80
002 - SEDE 01	2025	%	80
003 - SEDE 02	2025	%	80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA**

ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO 2025

Regiões da Meta	Ano	Und. Medida	Quantidade
004 - SEDE 03	2025	%	80
005 - SEDE 04	2025	%	80
006 - SEDE 05	2025	%	80
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2025	%	70
008 - DISTRITO BONIFIM DE FEIRA	2025	%	70
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2025	%	70
010 - DISTRITO DE HUMILDDES	2025	%	70
011 - DISTRITO DE JAIBA	2025	%	70
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2025	%	70
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2025	%	70
014 - DISTRITO DE MATINHA	2025	%	70
Meta: Manter 100% da Superintendência de Operações e Manutenção	2025	%	100
Meta: Manter 100% do Fundo Municipal de Tecnologia e Inovação	2025	%	100
Meta: Manter 100% do Fundo Municipal de Saneamento	2025	%	100
Meta: Manter 100% dos benefícios	2025	%	100
001 - MUNICÍPIO	2025	%	100
Meta: Conceder 100% das secretarias governamentais, elevando a qualidade na prestação dos serviços em 90%.	2025	%	90
Meta: Dar suporte a todas as secretarias governamentais, elevando a qualidade na prestação dos serviços em 90%.	2025	%	90
001 - MUNICÍPIO	2025	%	100
Meta: Atingir um equilíbrio orçamentário com melhorias na arrecadação e controle das despesas, com eficiência na gestão administrativa.	2025	%	100
001 - MUNICÍPIO	2025	%	100
Meta: Atingir um equilíbrio orçamentário com melhorias na arrecadação e controle das despesas	2025	%	100
001 - MUNICÍPIO	2025	%	100
Meta: Atendimento nas áreas de obstetrícia, cirurgias laboratoriais e ambulatoriais, aumento de Parto Humanizado, atendimento na área de Urologia	2025	%	100
001 - MUNICÍPIO	2025	%	100
Meta: Manutenção de 100% das atividades administrativas das unidades prepostas: hospital Inácia Pinto dos Santos (HIIPS), Centro de Diagnóstico	2025	%	100
001 - MUNICÍPIO	2025	%	100
Meta: Desenvolver ações governamentais para o fortalecimento da agricultura	2025	%	100
001 - MUNICÍPIO	2025	%	100
Meta: Desenvolver ações governamentais para o fortalecimento da agricultura	2025	%	100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA**

ANEXO III – METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2025

Regiões da Meta	Ano	Und. Medida	Quantidade
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2025	%	80
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA	2025	%	80
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2025	%	80
010 - DISTRITO DE HUMILDDES	2025	%	80
011 - DISTRITO DE JAIBA	2025	%	80
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2025	%	80
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2025	%	80
014 - DISTRITO DE MATINHA	2025	%	80
Meta: Garantir 100% de acesso da população de Feira de Santana e aos 28 municípios da microrregião o atendimento do Serviço Móvel de Urgência	2025	%	20
001 - MUNICÍPIO	2025	NA	2
Meta: Aquisição de 6 (seis) unidades móveis do SAMU	2025	UN	1
005 - SEDE 04	2025	UN	1
Meta: Renovar seis ambulâncias para o atendimento à população em situação de urgências e emergências.	2025	UN	600
006 - SEDE 05	2025	UN	600
Meta: Manter 100% da Secretaria de Habitação	2025	UN	1
001 - MUNICÍPIO	2025	UN	1
Meta: Desenvolver ações habitacionais pra atender as famílias em vulnerabilidade social.	2025	%	25
001 - MUNICÍPIO	2025	UN	600
005 - SEDE 04	2025	UN	600
Meta: Adquirir equipamentos permanentes para 21 das Unidades Básicas de Saúde	2025	%	1
001 - MUNICÍPIO	2025	NA	1
Meta: Implantar 23 equipes Básicas de Saúde Bucal (45,68%)	2025	NA	1
002 - SEDE 01	2025	NA	1
005 - SEDE 04	2025	NA	3
Meta: Implementar o Programa de Combate ao Tabagismo em 145 equipes de Saúde da Família - 100%	2025	NA	3
002 - SEDE 01	2025	NA	4
003 - SEDE 02	2025	NA	4
004 - SEDE 03	2025	NA	6
005 - SEDE 04	2025	NA	2
006 - SEDE 05	2025	NA	1
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2025	NA	2
010 - DISTRITO DE HUMILDDES	2025	NA	2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA**

ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO 2025

Regiões da Meta	Ano	Und. Medida	Quantidade
011 - DISTRITO DE JAIBA	2025	NA	1
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2025	NA	1
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2025	NA	1
Meta: Manter as 21 Equipes do Núcleo de Apoio a Saúde da Família em funcionamento			
002 - SEDE 01	2025	NA	4
003 - SEDE 02	2025	NA	5
004 - SEDE 03	2025	NA	2
005 - SEDE 04	2025	NA	8
006 - SEDE 05	2025	NA	2
Meta: Realizar exame citopatológico do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos			
001 - MUNICÍPIO	2025	RAZ	0
Meta: Realizar exame de monografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos			
001 - MUNICÍPIO	2025	RAZ	0
Meta: Atingir a cobertura de acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família - 68,83%			
001 - MUNICÍPIO	2025	%	68
Meta: Informatizar o atendimento nas 104 unidades da Atenção Primária, com implantação de Prontuário Eletrônico do Cidadão.			
005 - SEDE 04	2025	NA	2
Meta: Reduzir em 0,39% os casos de gravidez na adolescência (10 a 19 anos)			
001 - MUNICÍPIO	2025	%	14
Meta: Aumentar o percentual de parto normal (47%) 2020/ 1,075 ano			
001 - MUNICÍPIO	2025	%	45
Meta: Implementar em 100% os Programas nas Unidades de Atenção Primária			
001 - MUNICÍPIO	2025	%	25
Meta: Implementar os Conselhos Locais de Saúde em 50% das Unidades Básicas de Saúde			
001 - MUNICÍPIO	2025	%	3
Meta: Implantar testes rápidos de gravidez nas Unidades Básicas de Saúde			
001 - MUNICÍPIO	2025	%	100
Meta: Garantir a liberação de 100% dos medicamentos do elenco da Farmácia Básica e contraste radiológico para exames de imagem			
001 - MUNICÍPIO	2025	%	100
Meta: Padronizar, adequar e informatizar em 25% a CAF com as farmácias das Unidades de Saúde da rede própria e CAPS			
001 - MUNICÍPIO	2025	%	25
Meta: Implantar 25% da política de fitoterápicos no setor público			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA**

ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO 2025

Regiões da Meta	Año	Und. Medida	Quantidade
001 - MUNICÍPIO	2025	%	25
Meta: Manter 100% das ações de vigilância			
001 - MUNICÍPIO	2025	%	100
Meta: Manter 95% de cura da hanseníase			
001 - MUNICÍPIO	2025	%	95
Meta: 100% que representa 169 unidades de saúde pública e privadas vinculadas a ocorrência a de casos e assistência à violência sexual contra a			
001 - MUNICÍPIO	2025	%	100
Meta: Investigação de 100% dos óbitos maternos			
001 - MUNICÍPIO	2025	%	10
Meta: Investigação de 80% dos óbitos de mulher em idade fértil			
001 - MUNICÍPIO	2025	%	80
Meta: Alcançar 10 % a taxa de mortalidade			
001 - MUNICÍPIO	2025	TX	10
Meta: Investigar óbitos em 85%			
001 - MUNICÍPIO	2025	%	85
Meta: Alcançar 222 da taxa de mortalidade prematura de pessoas de 70 anos			
001 - MUNICÍPIO	2025	TX	222
Meta: Manter 85% de cura de tuberculose pulmonar			
001 - MUNICÍPIO	2025	%	85
Meta: 06 ciclos realizados com a cobertura pactuada de 80% de vista em 4 ciclos			
001 - MUNICÍPIO	2025	NA	6
Meta: Ampliar em 30% as ações de Vigilância à saúde no combate as novas e antigas epidemias além de (Dengue, Chicungunha e Zica)			
001 - MUNICÍPIO	2025	%	30
Meta: Manter 100% das ações planejadas - CIEVS			
001 - MUNICÍPIO	2025	%	100
Meta: Manter 100% das ações planejadas			
001 - MUNICÍPIO	2025	%	100
Meta: Manter em 75% o percentual de vacina do calendário básico de vacinação da criança com coberturas vacinais alcançadas			
001 - MUNICÍPIO	2025	%	75
Meta: Vacinar 100% da população feirense			
001 - MUNICÍPIO	2025	%	100
Meta: Reduzir 25 casos de sifilis congênita por ano em menores de um ano de idade			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA**

ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO 2025

Regiões da Meta	Ano	Und. Medida	Quantidade
001 - MUNICÍPIO	2025	NA	25
Meta: 100% dos estabelecimentos fiscalizados com alvarás liberados (1380)			
001 - MUNICÍPIO	2025	%	100
Meta: Realizar 10% de análises em amostras de água pactuadas para consumo humano no município			
001 - MUNICÍPIO	2025	%	100
Meta: Realizar 10% das ações estratégicas de atenção e prevenção as DST/HIV/AIDS			
001 - MUNICÍPIO	2025	%	100
Meta: Ampliar em 9% ao ano de fichas encerradas			
001 - MUNICÍPIO	2025	%	9
Meta: Ampliar anualmente em 10% das ações			
001 - MUNICÍPIO	2025	%	10
Meta: Mante 100% das Unidades de Saúde com plano de Gerenciamento Municipal de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS)			
001 - MUNICÍPIO	2025	%	100
Meta: 01 Comissão de Gestão de qualidade			
006 - SEDE 05	2025	NA	1
Meta: Qualificar 56 Conselheiros Municipais de Saúde			
002 - SEDE 01	2025	NA	12
003 - SEDE 02	2025	NA	12
004 - SEDE 03	2025	NA	12
005 - SEDE 04	2025	NA	4
006 - SEDE 05	2025	NA	4
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2025	NA	2
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA	2025	NA	2
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2025	NA	2
010 - DISTRITO DE HUMILDES	2025	NA	2
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2025	NA	2
014 - DISTRITO DE MATINHA	2025	NA	2
Meta: Capacitar 100% dos Recursos Humanos Vinculados a Rede de Saúde Municipal			
001 - MUNICÍPIO	2025	%	100
Meta: Elaborar e efetivar 100% do plano de cargos e salário			
001 - MUNICÍPIO	2025	%	100
Meta: Utilizar 100% do sistema integrado de informação			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA**

ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO 2025

Regiões da Meta	Ano	Und. Medida	Quantidade
001 - MUNICÍPIO	2025	%	100
Meta: Ampliar em 40% por ano as ações de auditoria na rede próprias e prestadoras de serviços do SUS no município	2025	%	40
Meta: Construir 02 (um) CAPS	2025	NA	1
Meta: Organizar o trabalho desenvolvido na SEDUC a fim de melhor dar suporte as escolas municipais	2025	%	100
001 - MUNICÍPIO	2025	UN	28
Meta: Estruturar as escolas (pessoal, equipamentos, rede física etc); aumentar a matrícula no ensino fundamental; assegurar o funcionamento das	2025	UN	22
002 - SEDE 01	2025	UN	16
003 - SEDE 02	2025	UN	40
004 - SEDE 03	2025	UN	21
005 - SEDE 04	2025	UN	5
006 - SEDE 05	2025	UN	4
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2025	UN	9
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA	2025	UN	13
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2025	UN	11
010 - DISTRITO DE HUMILDÉS	2025	UN	9
011 - DISTRITO DE JAIBA	2025	UN	15
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2025	UN	9
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2025	UN	9
014 - DISTRITO DE MATINHA	2025	UN	9
Meta: Fortalecer a gestão escolar nas vertentes adm. pedagógica a fim de proporcionar um ambiente escolar favorável ao processo de ensino e	2025	UN	28
002 - SEDE 01	2025	UN	22
003 - SEDE 02	2025	UN	15
004 - SEDE 03	2025	UN	40
005 - SEDE 04	2025	UN	21
006 - SEDE 05	2025	UN	5
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2025	UN	4
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA	2025	UN	9
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2025	UN	13
010 - DISTRITO DE HUMILDÉS	2025	UN	11
011 - DISTRITO DE JAIBA	2025	UN	9
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2025	UN	9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA**

ANEXO III – METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2025

Regiões da Meta	Ano	Und. Medida	Quantidade
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2025	UN	15
014 - DISTRITO DE MATINHA	2025	UN	9
Meta: Implantar e implementar ações para as escolas da rede municipal de ensino alcancem as metas estabelecidas no PNME, bem como possam	2025	UN	28
002 - SEDE 01	2025	UN	22
003 - SEDE 02	2025	UN	16
004 - SEDE 03	2025	UN	40
005 - SEDE 04	2025	UN	21
006 - SEDE 05	2025	UN	5
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2025	UN	4
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA	2025	UN	9
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2025	UN	13
010 - DISTRITO DE HUMILDDES	2025	UN	11
011 - DISTRITO DE JAIBA	2025	UN	9
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2025	UN	15
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2025	UN	9
014 - DISTRITO DE MATINHA	2025	UN	100
Meta: Manter as atividades administrativas da SMT	2025	%	100
001 - MUNICÍPIO			
Meta: Proporcionar e melhorar a eficiência e Segurança do trânsito	2025	%	100
001 - MUNICÍPIO			
Meta: Manter a SEDESO, 01 casa dos Conselhos e 04 Conselhos Tutelares	2025	UN	6
001 - MUNICÍPIO			
Meta: Assegurar alimentação adequada a 363.500 famílias/indivíduos	2025	UN	10
002 - SEDE 01	2025	UN	10
003 - SEDE 02	2025	UN	10
004 - SEDE 03	2025	UN	10
005 - SEDE 04	2025	UN	10
006 - SEDE 05	2025	UN	10
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2025	UN	10
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA	2025	UN	10
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2025	UN	50
010 - DISTRITO DE HUMILDDES	2025	UN	10
011 - DISTRITO DE JAIBA	2025	UN	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

ANEXO III – METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2025

Regiões da Meta	Ano	Und. Medida	Quantidade
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2025	UN	10
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2025	UN	50
014 - DISTRITO DE MATINHA	2025	UN	10
Meta: 90% de aprimoramento da Gestão			
001 - MUNICÍPIO	2025	UN	13
Meta: 134.135 famílias e indivíduos			
002 - SEDE 01	2025	UN	13.000
003 - SEDE 02	2025	UN	14.000
004 - SEDE 03	2025	UN	15.000
005 - SEDE 04	2025	UN	15.000
006 - SEDE 05	2025	UN	5.000
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2025	UN	8.000
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA	2025	UN	4.000
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2025	UN	10.135
010 - DISTRITO DE HUMILDES	2025	UN	5.000
011 - DISTRITO DE JAIBA	2025	UN	5.000
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2025	UN	11.000
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2025	UN	10.000
014 - DISTRITO DE MATINHA	2025	UN	3.952
Meta: 40.652 famílias e indivíduos			
002 - SEDE 01	2025	UN	3.800
003 - SEDE 02	2025	UN	3.800
004 - SEDE 03	2025	UN	3.920
005 - SEDE 04	2025	UN	3.900
006 - SEDE 05	2025	UN	2.000
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2025	UN	3.000
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA	2025	UN	2.500
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2025	UN	3.400
010 - DISTRITO DE HUMILDES	2025	UN	3.000
011 - DISTRITO DE JAIBA	2025	UN	1.000
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2025	UN	3.400
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2025	UN	3.000
014 - DISTRITO DE MATINHA	2025	UN	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA**

ANEXO III – METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2025

Regiões da Meta	Ano	Und. Medida	Quantidade	
			2025	UN
Meta: Conceder 600 moradias provisória				18
005 - SEDE 04			2025	UN
002 - SEDE 01			2025	UN
003 - SEDE 02			2025	UN
004 - SEDE 03			2025	UN
005 - SEDE 04			2025	UN
006 - SEDE 05			2025	UN
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO			2025	UN
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA			2025	UN
009 - DISTRITO DE JAGUARA			2025	UN
010 - DISTRITO DE HUMILDES			2025	UN
011 - DISTRITO DE JAIBA			2025	UN
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU			2025	UN
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA			2025	UN
014 - DISTRITO DE MATINHA			2025	UN
Meta: 100% das unidades demandadas				
001 - MUNICÍPIO			2025	%
Meta: 100% das unidades demandadas			2025	%
001 - MUNICÍPIO			2025	100
Meta: 150/ano Atendimentos				
002 - SEDE 01			2025	UN
003 - SEDE 02			2025	UN
004 - SEDE 03			2025	UN
005 - SEDE 04			2025	UN
006 - SEDE 05			2025	UN
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO			2025	UN
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA			2025	UN
009 - DISTRITO DE JAGUARA			2025	UN
010 - DISTRITO DE HUMILDES			2025	UN
011 - DISTRITO DE JAIBA			2025	UN
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU			2025	UN
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA			2025	UN



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

ANEXO III – METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2025

Regiões da Meta	Ano	Und. Medida	Quantidade
014 - DISTRITO DE MATINHA	2025	UN	5
Meta: 2.200 famílias e indivíduos usuários			
002 - SEDE 01	2025	UN	280
003 - SEDE 02	2025	UN	280
003 - SEDE 02	2025	UN	150
004 - SEDE 03	2025	UN	280
004 - SEDE 03	2025	UN	140
005 - SEDE 04	2025	UN	300
005 - SEDE 04	2025	UN	180
006 - SEDE 05	2025	UN	300
006 - SEDE 05	2025	UN	180
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2025	UN	70
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2025	UN	30
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA	2025	UN	80
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA	2025	UN	90
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2025	UN	80
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2025	UN	90
010 - DISTRITO DE HUMILDES	2025	UN	90
010 - DISTRITO DE HUMILDES	2025	UN	80
011 - DISTRITO DE JAIBA	2025	UN	100
011 - DISTRITO DE JAIBA	2025	UN	150
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2025	UN	100
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2025	UN	50
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2025	UN	200
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2025	UN	180
014 - DISTRITO DE MATINHA	2025	UN	110
014 - DISTRITO DE MATINHA	2025	UN	150
Meta: Controlar as demandas em 100%			
001 - MUNICÍPIO	2025	%	100
002 - SEDE 01	2025	UN	30
003 - SEDE 02	2025	UN	30
004 - SEDE 03	2025	UN	30



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA**

ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO 2025

Regiões da Meta	Ano	Und. Medida	Quantidade
005 - SDE 04	2025	UN	30
006 - SDE 05	2025	UN	30
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2025	UN	5
008 - DISTRITO BONIFIM DE FEIRA	2025	UN	5
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2025	UN	5
010 - DISTRITO DE HUMILDDES	2025	UN	5
011 - DISTRITO DE JAIBA	2025	UN	10
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2025	UN	5
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2025	UN	15
014 - DISTRITO DE MATINHA	2025	TX	5
Meta: Manter 100% do gabinete	2025	%	100
001 - MUNICÍPIO			
Meta: Manter 100% da estrutura funcional da Sec. Ext. Gestão e Projetos	2025	%	100
001 - MUNICÍPIO			
Meta: Manter 100% da Sec. Ext. de Política das Mulheres	2025	%	100
001 - MUNICÍPIO			
Meta: Atingir as demandas dos Encargos especiais	2025	%	100
001 - MUNICÍPIO			
Meta: Manter 100% da Secretaria de Planejamento	2025	%	100
001 - MUNICÍPIO			
Meta: Implantar e Implementar projetos especiais para o município	2025	%	20
001 - MUNICÍPIO			
Meta: Elaborar e monitorar planos e projetos governamentais	2025	%	100
001 - MUNICÍPIO			
Meta: Atingir as demandas das Emendas Impositivas do Parlamento Municipal.	2025	%	100
001 - MUNICÍPIO			
Meta: Manter 100% das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano	2025	%	100
001 - MUNICÍPIO			
Meta: Fornecer equipamentos públicos de qualidade e manter 100% do Sistema Viário.	2025	%	100
001 - MUNICÍPIO			
Meta: Manter 100% das atividades culturais e esportivas.	2025	%	100
001 - MUNICÍPIO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO 2025

Regiões da Meta	Ano	Und. Medida	Quantidade
Meta: 157 - Atender 485.000 pessoas na área de cultura e lazer no município.			
002 - SEDE 01	2025	UN	68.000
003 - SEDE 02	2025	UN	72.000
004 - SEDE 03	2025	UN	80.000
005 - SEDE 04	2025	UN	95.000
006 - SEDE 05	2025	UN	130.000
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2025	UN	7.000
008 - DISTRITO BONIFIM DE FEIRA	2025	UN	7.000
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2025	UN	10.000
010 - DISTRITO DE HUMILDDES	2025	UN	25.000
011 - DISTRITO DE JAIBA	2025	UN	10.000
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2025	UN	14.000
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2025	UN	22.000
014 - DISTRITO DE MATINHA	2025	UN	10.000
Meta: Atender a 120.000 pessoas nas áreas de esporte e lazer no município.			
002 - SEDE 01	2025	UN	27.000
003 - SEDE 02	2025	UN	30.000
004 - SEDE 03	2025	UN	33.000
005 - SEDE 04	2025	UN	35.000
006 - SEDE 05	2025	UN	37.000
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2025	UN	4.000
008 - DISTRITO BONIFIM DE FEIRA	2025	UN	4.500
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2025	UN	3.500
010 - DISTRITO DE HUMILDDES	2025	UN	8.000
011 - DISTRITO DE JAIBA	2025	UN	3.500
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2025	UN	3.000
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2025	UN	7.000
014 - DISTRITO DE MATINHA	2025	UN	4.000
Meta: Manter 100% das ações do Fundo Municipal de Cultura - FMC			
001 - MUNICÍPIO	2025	%	100
Meta: Manter 100% das ações do meio ambiente.			
001 - MUNICÍPIO	2025	%	100
Meta: Manter 100% das ações do FUNDEMA.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO 2025

Regiões da Meta	Ano	Und.	Quantidade		
				2025	%
001 - MUNICÍPIO			100		
Meta: Manter de 80% à 95% dos serviços ofertados.					
002 - SEDE 01	2025	%	90		
002 - SEDE 01	2025	%	90		
003 - SEDE 02	2025	%	100		
003 - SEDE 02	2025	%	90		
004 - SEDE 03	2025	%	100		
004 - SEDE 03	2025	%	100		
005 - SEDE 04	2025	%	90		
005 - SEDE 04	2025	%	90		
006 - SEDE 05	2025	%	100		
006 - SEDE 05	2025	%	95		
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2025	%	90		
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2025	%	95		
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA	2025	%	90		
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA	2025	%	95		
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2025	%	70		
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2025	%	70		
010 - DISTRITO DE HUMILDES	2025	%	95		
010 - DISTRITO DE HUMILDES	2025	%	95		
011 - DISTRITO DE JAIBA	2025	%	70		
011 - DISTRITO DE JAIBA	2025	%	70		
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2025	%	95		
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2025	%	95		
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2025	%	70		
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2025	%	70		
014 - DISTRITO DE MATINHA	2025	%	95		
014 - DISTRITO DE MATINHA	2025	%	95		
Meta: Manter 100% das ações da Fundação Municipal de Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costa - FUNTITEC	2025	%	100		
001 - MUNICÍPIO					
Meta: Modernização dos equipamentos culturais do Município, através de informação e outras iniciativas					
002 - SEDE 01	2025	UN	1		
003 - SEDE 02	2025	UN	1		



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO 2025

Regiões da Meta	Ano	Und. Medida	Quantidade
004 - SEDE 03	2025	UN	1
009 - Distrito de Humildes	2025	UN	1
012 - Distrito de Maria Quitéria	2025	UN	1
Meta: Implantação/manutenção da internet na sede e em todos os distritos do Município. Manutenção do serviço disponibilizado.	2025	%	20
001 - MUNICÍPIO	2025	%	100
Meta: Manter 100% dos processos administrativos e a estrutura física do órgão.	2025	%	100
001 - MUNICÍPIO	2025	%	100
002 - SEDE 01	2025	%	100
003 - SEDE 02	2025	%	100
004 - SEDE 03	2025	%	100
005 - SEDE 04	2025	%	100
006 - SEDE 05	2025	%	95
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2025	%	95
008 - DISTRITO BONIFIM DE FEIRA	2025	%	95
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2025	%	95
010 - DISTRITO DE HUMILDDES	2025	%	95
011 - DISTRITO DE JAIBA	2025	%	95
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2025	%	95
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2025	%	95
014 - DISTRITO DE MATINHA	2025	%	95
Meta: Manter em 70% à 78% os serviços ofertados	2025	%	100
002 - SEDE 01	2025	%	100
003 - SEDE 02	2025	%	100
004 - SEDE 03	2025	%	100
005 - SEDE 04	2025	%	100
006 - SEDE 05	2025	%	78
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2025	%	78
008 - DISTRITO BONIFIM DE FEIRA	2025	%	78
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2025	%	78
010 - DISTRITO DE HUMILDDES	2025	%	78
011 - DISTRITO DE JAIBA	2025	%	78
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2025	%	78



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA**

ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO 2025

Regiões da Meta	Ano	Und. Medida	Quantidade
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2025	%	78
014 - DISTRITO DE MATINHA	2025	%	78
001 - MUNICÍPIO			
Meta: Garantir o atendimento da população em situações de insegurança alimentar e nutricional e apoiar a produção e venda da agricultura familiar.	2025	%	100
002 - SEDE 01	2025	%	60
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2025	%	5
008 - DISTRITO BONIFIM DE FEIRA	2025	%	5
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2025	%	5
010 - DISTRITO DE HUMILDES	2025	%	5
011 - DISTRITO DE JAIBA	2025	%	5
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2025	%	5
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2025	%	5
014 - DISTRITO DE MATINHA	2025	%	5
Meta: Estimular o empreendedorismo dando melhores condições de trabalho para os camelôs tirando-os de condições informais e estimular o	2025	%	100
002 - SEDE 01	2025	%	100
Meta: Desenvolver a industrial local			
001 - MUNICÍPIO			
Meta: Implantar um ambiente de inovação e que proporcione o aumento de tecnologia na cidade.	2025	%	30
001 - MUNICÍPIO	2025	%	100
Meta: Intermediar ações de geração de emprego e renda	2025	%	100
001 - MUNICÍPIO	2025	%	100
Meta: Desenvolver ações da Defesa do Consumidor.	2025	UN	5550
001 - MUNICÍPIO	2025	%	100
Meta: Manter as ações de Defesa do Consumidor.	2025	%	100
001 - MUNICÍPIO	2025	%	100
Meta: Manter as atividades da Secretaria em 100%, visando atender a manutenção e suporte operacional.	2025	%	100
001 - MUNICÍPIO	2025	UN	5
Meta: Dotar a Guarda Municipal com veículos, armamentos e equipamentos de proteção individual para contemplar todo o efetivo, com renovação e	2025	UN	4
002 - SEDE 01	2025	UN	4
003 - SEDE 02	2025	UN	4
004 - SEDE 03	2025	UN	4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA**



ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO 2025

Regiões da Meta	Ano	Und. Medida	Quantidade
005 - SEDE 04	2025	UN	4
006 - SEDE 05	2025	UN	1
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2025	UN	1
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA	2025	UN	2
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2025	UN	4
010 - DISTRITO DE HUMILDDES	2025	UN	2
011 - DISTRITO DE JAIBA	2025	UN	2
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2025	UN	1
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2025	UN	2
Meta: Consolidar como sistema auxiliar e facilitador, na intermediação das demandas do município junto às secretarias.			
002 - SEDE 01	2025	UN	5
003 - SEDE 02	2025	UN	4
004 - SEDE 03	2025	UN	4
005 - SEDE 04	2025	%	4
006 - SEDE 05	2025	UN	1
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2025	UN	1
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA	2025	UN	2
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2025	UN	4
010 - DISTRITO DE HUMILDDES	2025	UN	2
011 - DISTRITO DE JAIBA	2025	UN	2
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2025	UN	1
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2025	UN	2
Meta: Desenvolver ações preventivas no enfrentamento das atividades delituosas, através do uso de tecnologias capazes de realizar reconhecimento			
002 - SEDE 01	2025	UN	5
003 - SEDE 02	2025	UN	4
004 - SEDE 03	2025	UN	4
005 - SEDE 04	2025	UN	1
006 - SEDE 05	2025	UN	1
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2025	UN	1
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA	2025	UN	2
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2025	UN	4
010 - DISTRITO DE HUMILDDES	2025	UN	2
011 - DISTRITO DE JAIBA	2025	UN	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO 2025

Regiões da Meta	Ano	Und. Medida	Quantidade
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2025	UN	1
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2025	UN	2
Meta: Articular os entes federativos e a sociedade civil para elaboração, implementação e monitoramento de políticas públicas voltadas às populações	2025	UN	5
002 - SEDE 01	2025	UN	4
003 - SEDE 02	2025	UN	4
004 - SEDE 03	2025	UN	4
005 - SEDE 04	2025	UN	1
006 - SEDE 05	2025	UN	1
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2025	UN	2
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA	2025	UN	4
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2025	UN	2
010 - DISTRITO DE HUMILDES	2025	UN	2
011 - DISTRITO DE JAIBA	2025	UN	1
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2025	UN	2
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2025	UN	2
Meta: Assistir famílias em situação de emergência no Município, desenvolvendo ações nas comunidades do Município com foco à prevenção de riscos e	2025	UN	5
002 - SEDE 01	2025	UN	4
003 - SEDE 02	2025	UN	4
004 - SEDE 03	2025	UN	4
005 - SEDE 04	2025	UN	1
006 - SEDE 05	2025	UN	1
007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO	2025	UN	2
008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA	2025	UN	4
009 - DISTRITO DE JAGUARA	2025	UN	2
010 - DISTRITO DE HUMILDES	2025	UN	2
011 - DISTRITO DE JAIBA	2025	UN	1
012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU	2025	UN	2
013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA	2025	UN	100
Meta: Assegurar a Reserva de Contingência para eventos adversos e imprevistos.			
001 - MUNICIPIO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

Feira de Santana, 15 de maio de 2024.

MENSAGEM Nº 008/2024

Senhora Presidente da
Câmara Municipal de Feira de Santana,

Com a presente, estamos encaminhando para apreciação dessa Augusta Câmara de Vereadores nosso **Projeto de Lei Nº 008/2024**, que “**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária referente ao exercício de 2025 e dá outras providências.**”

De acordo com o que dispõem a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal submetemos à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) que estabelece as metas e prioridades da administração municipal, além das orientações à elaboração do Orçamento do Município de Feira de Santana, para o exercício de 2025.

As audiências públicas para a Lei de Diretrizes Orçamentárias foram realizadas nas modalidades presencial e eletrônica, presencial de 08 a 15/03/2024 e na modalidade eletrônica realizada através do site da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, contendo um link para a consulta pública integrante da audiência no período de 08/03 a 10/04/2024, oportunizando, assim à população, uma participação mais efetiva no processo de elaboração do Projeto de Lei, notadamente no que concerne à identificação das áreas prioritárias para atuação governamental, conforme Edital SEPLAN 01/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 22/02/2024, Ano X – Edição 2760.

Vale destacar que os anexos que integram este Projeto de Lei evidenciam as metas fiscais com todos os demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), apresentando a metodologia e a memória de cálculo das metas anuais de receitas, despesas, resultado primário e nominal, bem como o montante da dívida pública consolidada e líquida, as receitas e despesas previdenciárias e a projeção atuarial, dentre outros, além de apresentar o anexo de riscos fiscais com a evidenciação dos riscos e providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 resulta da realidade econômica e financeira do município, considerando estimativas de receitas, de despesas e das metas fiscais em função da política fiscal vigente, sem perder de vista a importância do equilíbrio entre gastos e receitas, em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, são observados os parâmetros macroeconômicos na definição das metas para as receitas, despesas, resultado nominal e primário, seguintes:

CENÁRIO MACROECONÔMICO – LDO 2025

Ano	PIB BR (%)	PIB BA (%)	IGP-DI (%)	IPCA (%)	SELIC (%)	Câmbio (média)	Salário Mínimo	PIB FEIRA
2021	3,18	1,80	3,73	4,81	9,30	5,33	1.100	17.282.198
2022	3,00	3,50	5,01	5,79	13,75	5,29	1.212	18.922.737
2023	2,90	1,10	-3,30	4,62	11,75	4,95	1.320	20.014.734
2024	1,78	1,70	2,80	3,77	9,00	4,93	1.412	21.122.367
2025	2,00	2,60	3,80	3,51	8,50	5,00	1.502	22.432.220
2026	2,00	2,50	3,90	3,50	8,50	5,04	1.582	23.797.781
2027	2,00	2,50	3,80	3,50	8,50	5,10	1.676	25.246.471

Fonte: Sistemas de Expectativas Bacen 08/03/2024) SEI -Seplan Bahia (10/03/2024); PLDO 2025 União.

Dados do PIB/Feira de Santana, valor de 2021 (IBGE) projetados com o crescimento do PIB/Ba e correção pelo IPCA para os anos de 2022 a 2027.

O Projeto de Lei em apenso, encontra-se estruturado em sete capítulos, os quais abordam regras gerais e específicas de condutas pertinentes às mais diversificadas políticas e ações públicas a serem contempladas na elaboração da Lei Orçamentária, visando contribuir para o benefício da melhoria da qualidade de vida dos municípios sejam no aspecto econômico, social e da cidadania. São os seguintes, os capítulos estruturantes do Projeto de Lei:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. metas e riscos fiscais;
- III. as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município;
- IV. as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal;
- VI. as disposições relativas à dívida pública municipal; e
- VII. as disposições gerais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA**

Com este propósito, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025, encontra-se compatível com as exigências dos dispositivos legais previstos na Lei Orgânica Municipal e integrado às determinações inerentes às Leis Complementares 4.320/64 e 101/2000, com foco numa gestão fiscal responsável e transparente, com ações planejadas e eficazes, para manutenção do equilíbrio das contas públicas.

Enfim, confiantes no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei aqui referido, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Exm^a Sr^a.
Vereadora EREMITA MOTA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana
Rua Visconde do Rio Branco, nº 122, Centro
N/C